



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 36

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		33	73
Atos do Poder Executivo	1	33	
Casa Civil.....	12		
Secretaria de Estado de Governo.....	12	44	73
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		45	73
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			74
Secretaria de Estado de Cultura	12	46	74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....			74
Secretaria de Estado de Educação.....	13	46	75
Secretaria de Estado de Fazenda.....	17	65	75
Secretaria de Estado de Obras.....	25		75
Secretaria de Estado de Saúde	26	66	76
Secretaria de Estado de Segurança Pública	26	70	76
Secretaria de Estado de Transporte.....	30		77
Secretaria de Estado de Turismo.....		72	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		72	77
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos			77
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		72	78
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	31		79
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		72	79
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	32		
Ineditoriais			80

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.533, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 (*)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 2011.

ANEXO XVII

APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO - 2011

LDO - Artigo 7º, inciso XVIII

MODELO DE APLICAÇÃO CONFORME LEI Nº 11.494/2007, DECISÃO DO TCFDF - 2495/2003 e 8187/2008, LEI Nº 4.499/2010 (LDO) E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA
A IMPOSTOS (Inclusive Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora, e Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos)	10.329.514.814
A. 1 ICMS	6.011.075.561
A. 1. 1 Principal	5.968.924.002
A. 1. 2 Multas e Juros de Mora	13.114.257
A. 1. 3 Dívida Ativa	21.714.352
A. 1. 4 Multas e Juros de Mora da dívida ativa	7.322.950
A. 1. 5 (-) Restituições	-
A. 2 IPTU	509.113.867
A. 2. 1 Principal	452.092.173
A. 2. 2 Multas e Juros de Mora	10.381.118
A. 2. 3 Dívida Ativa	32.683.197
A. 2. 4 Multas e Juros de Mora da dívida ativa	13.957.379
A. 2. 5 (-) Restituições	-
A. 3 IRRF	1.726.277.386
A. 3. 1 Principal	1.726.277.386
A. 3. 2 Multas e Juros de Mora	-
A. 3. 3 Dívida Ativa	-
A. 3. 4 Multas e Juros de Mora da dívida ativa	-
A. 3. 5 (-) Restituições	-
A. 4 IPVA	619.063.363
A. 4. 1 Principal	562.169.463
A. 4. 2 Multas e Juros de Mora	26.285.808
A. 4. 4 Dívida Ativa	23.802.361
A. 4. 2 Multas e Juros de Mora da dívida ativa	6.805.731
A. 4. 3 (-) Restituições	-
A. 5 ITCD	39.980.870
A. 5. 1 Principal	37.338.270

A.5.2	Multas e Juros de Mora	1.568.218
A. 5.3	Dívida Ativa	950.524
A. 5.4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	123.858
A. 5.5	(-) Restituições	-
A. 6	ITBI	232.369.037
A. 6.1	Principal	230.746.527
A.6.2	Multas e Juros de Mora	788.931
A. 6.3	Dívida Ativa	450.286
A. 6.4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	383.293
A. 6.5	(-) Restituições	-
A. 7	ISS	1.021.733.691
A. 7.1	Principal	978.615.777
A. 7.2	Multas e Juros de Mora	5.027.243
A. 7.3	Dívida Ativa	30.779.228
A. 7.4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	7.311.443
A. 7.5	(-) Restituições	-
A. 8	SIMPLES	163.058.997
A. 8.1	Principal	158.335.390
A. 8.2	Multas e Juros de Mora	-
A.8.3	Dívida Ativa	4.712.380
A. 8.4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	11.227
A. 8.5	(-) Restituições	-
A. 9	OUTROS TRIBUTOS	6.842.042
A. 9.1	Principal	-
A. 9.2	Multas e Juros de Mora	160.915
A. 9.3	Dívida Ativa	3.393.904
A. 9.4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	3.287.223
A. 9.5	(-) Restituições	-
B	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	480.252.674
B. 1	LEI COMPLEMENTAR 87/96	23.025.190
B. 2	FPE	359.912.834
B. 3	FPM	93.032.508
B. 4	ITR	1.197.158
B. 5	IPI	3.084.984
C	TOTAL DA RECEITA	10.809.767.488
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25%*C)	2.702.441.872
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB	1.430.074.494
	ICMS (20%)	1.202.215.112
	ITCD (20%)	7.996.174
	IPVA (20%)	123.812.673
	Cota-Parte FPE (20%)	71.982.567
	Cota-Parte FPM (20%)	18.606.502
	Cota-Parte ITR (20%)	239.432
	Cota-Parte IPI (20%)	616.997
	LEI COMPLEMENTAR 87/96 (20%)	4.605.038
	Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb (20%)	-
	Complementação da União ao Fundeb (20%)	-
F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DO FUNDEB COM REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (60% DE "E")	858.044.696
G	DESPESA ORÇADA EM MDE (H-J)	2.624.723.547
H	(UO'S 18101/18202/18902/18903, fontes 100,101, 102,105,109)	2.693.718.082
H. 1	EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 12)	2.689.406.586
H. 2	EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 28)	4.311.496
J	DE D U Ç Õ E S :	68.994.535
J 1	PESQUISAS (subelementos 33903660/33903930) SUBVENÇÕES - elemento de despesa 43 (a despesa constante desse elemento no valor de R\$ 45.000.000,00 refere-se a descentralização para as escolas e educação integral - escola modelo, por ser despesa com educação não deve ser deduzida)	-
J. 2	45.000.000,00 refere-se a descentralização para as escolas e educação integral - escola modelo, por ser despesa com educação não deve ser deduzida)	-
J 3	FORMAÇÃO DE QUADROS ESPECIAIS	-
J.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL :	68.474.535
J.4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO (Ação 2964)	51.118.185
J.4.2	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE (Ações 3632)	3.025.000
J.4.3	DENTISTA NA ESCOLA (Ação 2846)	-
J.4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES (Ação 8504)	1.400.000
J.4.3.1	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (elementos de despesa 08/92)	900.000
J.4.3.2	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO (elemento de despesa 46)	-
J.4.3.3	AUXÍLIO/VALE- TRANSPORTE (elementos de despesa 39/49)	-
J.4.3.4	AUXÍLIO FINANCEIRO (elementos de despesa 48)	500.000
J.4.4	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA	12.931.350
J.4.4.1	BOLSA ESCOLA - APOIO A APRENDIZAGEM (Ação 4071)	11.000.000
J.4.4.2	REINTEGRA CIDADÃO (Ação 2426)	1.931.350
J.4.4.3	OUTRAS	-
J.5	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	-
J.6	PESSOAL em Atividade Alheia à MDE (Ação 8502.0037)	500.000
J.7	ENSINO SUPERIOR (subfunção 364)	20.000
J.8	OUTRAS	-
L	DESPESA ORÇADA PARA FUNDEB (UO = 18903)	1.228.644.839
L.1	EDUCAÇÃO INFANTIL	42.036.161
L.2	ENSINO FUNDAMENTAL	1.096.592.279
L.3	ENSINO MÉDIO	82.422.982

L.4	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
L.5	EDUCAÇÃO ESPECIAL		6.593.417
L.6	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		1.000.000
L.7	OUTRAS - EXCETO ENSINO SUPERIOR (ESPECIFICAR)		
M	Despesa com pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (ação 8502, exceto subtítulo 4166, na UO=18903)		1.112.891.839
COMPARATIVO APLICAÇÕES x LIMITES MÍNIMOS			
	RELAÇÃO	LIMITE LEGAL	% APLICADO
N	MDE	G/C	25%
O	F U N D E B :	E	R\$
P	FUNDEB remuneração de professores do Ensino Fundamental, em exercício	M/L	60%

OBSERVAÇÕES:

18/02/2011 16:39

1) Não computadas as despesas com a função Encargos Especiais, que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas apropriadas na função Previdência Social e as despesas previstas no FCDF (LDO 2010 e Decisão TCDF 8187/2008);

2) Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural (Lei nº 9.394/96 - LDB, art. 71).

3) O percentual aplicado em MDE e a Despesa Orçada para o FUNDEB ficaram abaixo dos limites legais devido à impossibilidade de veto à Emenda de Relator nº 05, a qual recompôs a projeção de receita em R\$1.053.898.661,00 (um bilhão cinquenta e três milhões oitocentos e noventa e oito mil seiscientos e sessenta e um reais), valor este que pode resultar em frustração de receita conforme Memorando nº 105/2010-COPET/SUREC. Além disso, foram propostos vetos aos créditos orçamentários consignados pela CLDF ao PLOA/2011 via emendas parlamentares referentes aos subtítulos 4383, 4659, 4746, 4378, 4381 e 4382. Vale ressaltar que os recursos orçamentários objeto dos vetos citados foram remanejados para a Reserva de Contingência. Portanto, não havendo frustração da receita durante a execução orçamentária ao longo do exercício financeiro, os valores correspondentes serão remanejados para atendimento ao limite estabelecido.

ANEXO XVIII
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE - 2011
LDO - Artigo 7º, XIX

		R\$ 1.00
CÓDIGO	RECEITAS	10.802.925.446
	IMPOSTOS	10.114.498.988
11120200	IPU	452.092.173
11120400	IR	1.726.277.386
11120500	IPVA	562.169.463
11120700	ITCD	37.338.270
11120800	ITBI	230.746.527
11130200	ICMS	5.968.924.002
11130500	ISS	978.615.777
11130600	SIMPLES	158.335.390
	DÍVIDA ATIVA DOS IMPOSTOS	115.092.328
19311200	IPU	32.683.197
19311500	ICMS	21.714.352
19311300	ISS	30.779.228
19312100	SIMPLES	4.712.380
19311400	IPVA	23.802.361
19312000	ITCD	950.524
19311200	ITBI	450.286
	MULTAS E JUROS DE MORA DOS IMPOSTOS	57.165.575
19113800	IPU	10.381.118
19114200	ICMS	13.114.257
19114000	ISS	5.027.243
19114400	SIMPLES	-
19114100	IPVA	26.285.808
19112000	ITCD	1.568.218
19113900	ITBI	788.931
	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS IMPOSTOS	35.915.881
19131101	IPU	13.957.379
19131500	ICMS	7.322.950
19131300	ISS	7.311.443
19131200	ITBI	383.293
19132000	ITCD	123.858
19131400	IPVA	6.805.731
19132500	SIMPLES	11.227
	TRANSFERÊNCIAS	457.227.484
17210101	FPE	359.912.834
17210102	FPM	93.032.508
17210105	ITR	1.197.158
17210112	IPI	3.084.984
17213600	LEI COMPLEMENTAR 87/96	23.025.190

A	BASE DE CÁLCULO ESTADUAL - BE	7.126.651.070
A1	75% do ICMS	4.476.693.002
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS	16.285.764
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - ICMS	9.835.693
A4	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Dívida Ativa do ICMS	5.492.213
A5	100% do SIMPLES	158.335.390
A6	100% da Dívida Ativa - SIMPLES	4.712.380
A7	100% de Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES	-
A8	100% de Multas/Juros/Correção Monetária - Dívida Ativa do SIMPLES	11.227
A9	50% do IPVA	281.084.732
A10	50% da Dívida Ativa - IPVA	11.901.181
A11	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - IPVA	13.142.904
A12	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Dívida Ativa do IPVA	3.402.866
A13	100% do ITCD	37.338.270
A14	100% da Dívida Ativa - ITCD	950.524
A15	100% de Multas/Juros/Correção Monetária - ITCD	1.568.218
A16	100% de Multas/Juros/Correção Monetária - Dívida Ativa do ITCD	123.858
A17	100% do Imposto sobre Renda e Provento de qualquer Natureza - IR	1.726.277.386
A18	100% da Quota Parte FPE	359.912.834
A19	75% da Quota Parte IPI-Exportação	2.313.738
A20	75% da Transferência LC 87/96 - Lei Kandir	17.268.893

B	BASE DE CÁLCULO MUNICIPAL - BM	3.676.274.376
B1	25% do ICMS	1.492.231.001
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS	5.428.588
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - ICMS	3.278.564
B4	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Dívida Ativa do ICMS	1.830.738
B5	50% do IPVA	281.084.732
B6	50% da Dívida Ativa - IPVA	11.901.181
B7	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - IPVA	13.142.904
B8	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Dívida Ativa do IPVA	3.402.866
B9	100% do IPTU	452.092.173
B10	100% da Dívida Ativa - IPTU	32.683.197
B11	100% de Multas/Juros/Correção Monetária - IPTU	10.381.118
B12	100% de Multas/Juros/Correção Monetária - Dívida Ativa do IPTU	13.957.379
B13	100% do ISS	978.615.777
B14	100% da Dívida Ativa - ISS	30.779.228
B15	100% de Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	5.027.243
B16	100% de Multas/Juros/Correção Monetária - Dívida Ativa do ISS	7.311.443
B17	100% do ITBI	230.746.527
B18	100% da Dívida Ativa - ITBI	450.286
B19	100% de Multas/Juros/Correção Monetária - ITBI	788.931
B20	100% de Multas/Juros/Correção Monetária - Dívida Ativa do ITBI	383.293
B21	100% da Quota Parte ITR	1.197.158
B22	100% da Quota Parte FPM	93.032.508
B23	25% da Quota Parte IPI-Exportação	771.246
B24	25% da Transferência LC 87/96 - Lei Kandir	5.756.298

C	BASE DE CÁLCULO 0,12XB.E.+0,15XB.M	1.406.639.285
(base determinada pelo TCDF - Decisão nº 4620/2002)		

D	DESPESAS (modalidades de aplicação 90 e 50)	
D.1	FUNÇÃO 10 - SAÚDE	1.492.119.113
	SUBFUNÇÕES:	1.492.119.113
122	Administração Geral	873.311.034
126	Tecnologia da Informação	32.000.000
128	Formação de Recursos Humanos	24.740.000
301	Atenção Básica	24.415.000
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	390.224.469
303	Suporte Profilático e Terapêutico	138.400.000
304	Vigilância Sanitária	2.900.000
305	Vigilância Epidemiológica	5.144.830
306	Alimentação e Nutrição	20.000
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	100.000
542	Controle Ambiental	493.780
571	Desenvolvimento Científico	370.000
D.2	FUNÇÃO 28 - ENCARGOS ESPECIAIS (todos os grupos de despesa)	13.000.000
	SUBFUNÇÕES:	13.000.000
843	Serviço da Dívida Interna	7.000.000
846	Outros Encargos Especiais	6.000.000
D.3	EXCLUSÕES	10.000.000
	SUBFUNÇÕES:	10.000.000
843	Serviço da Dívida Interna (Função 28, GD = 2,6)	7.000.000
846	Outros Encargos Especiais (Função 28, GD = 3)	3.000.000

E	APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE = (D1+D2-D3)	1.495.119.113
F	SUPERÁVIT/DÉFICIT (D-C)	88.479.828

NOTA:

Despesas que não entram no cômputo:

1) elemento de despesa 92 - Portaria nº 2.047/2002 - MS

2) modalidade de aplicação 91 (Decisão nº 4620/2002 - TCDF)

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

3) modalidade 20 e elemento de despesa 91 (Decisão nº 4620/2002 - TCDF; LDO, Art. 17, § 3º - Lei nº 4.179/2008)

4) função 09 - Previdência Social (7ª Diretriz, inciso I, Resolução nº 322/2003)

5) função 28 - Encargos Especiais - outros grupos de despesa (só entra o grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais (Decisão nº 4620/2002 - TCDF)

6) fontes de recursos que não sejam: 100,101,102,105,109 (7ª Diretriz, inciso VIII, Resolução nº 322/2003)

7) outras modalidades de aplicação, que não sejam 90 e 50

OBSERVAÇÕES:

Demonstrativo elaborado com base nos seguintes dispositivos legais: Lei nº 8.080/1990 (Lei do SUS), EC nº 29/2000, Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, Portaria nº 2.047/2002 do Ministério da Saúde, Decisão nº 4620/2002 e Decisão nº 7723/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF

ADENDO AO RELATÓRIO DE APLICAÇÃO MÍNIMA NA SAÚDE - LOA 2011

ORÇAMENTO TOTAL DO FUNDO DE SAÚDE (UO: 23.901)			
1) DESPESAS QUE ENTRAM PARA O CÔMPUTO			
Modalidades de Aplicação: 50 - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / 90 - Aplicação Direta			
Função/Subfunção/Programa/Ação/Subtítulo/Descrição	GD	FT	DESPESA
Função: 10 - Saúde			1.492.119.113
10.122.0100.8502.0050 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	1	100	585.363.327,00
	1	101	13.000.000,00
10.122.0100.8502.0068 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1	100	15.955.786,00
10.122.0100.8517.6991 - MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	3	100	50.000.000,00
10.122.0100.6056.0001 - APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	3	100	60.000,00
10.122.0100.8517.0052 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	3	100	45.150.005,00
	4	100	171.916,00
10.122.0100.8517.0063 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	3	100	2.991.000,00
	4	100	275.000,00
10.122.0100.8517.3722 - MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE PRÉDIOS	3	100	50.000.000,00
10.122.0100.8517.7261 - MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3	100	26.000.000,00
10.122.1700.1141.0005 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	3	100	400.000,00
10.122.0750.8504.6990 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	3	100	1.019.000,00
10.122.0750.8504.6988 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	3	100	70.000.000,00
10.122.0214.3083.0002 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA MELHORIA DAS UNIDADES DA SES	3	100	700.000,00
10.122.0100.8517.7262 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	3	100	12.000.000,00
10.126.0071.3930.0018 - MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO - SWAP	3	100	32.000.000,00
10.128.0750.2655.6178 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	3	100	1.610.000,00
10.128.0750.2655.6169 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	3	100	70.000,00
10.128.0400.2011.0001 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	3	100	23.000.000,00
10.128.0231.5881.0002 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS CONSELHEIROS DE SAÚDE	3	100	60.000,00
10.301.0400.2154.4363 - APOIO AO PROJETO "CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE OCULAR - CISOC" - DESENVOLVIDO PELO "INTEGRA"	3	100	150.000,00
10.301.5000.2154.8371 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-AMBULATORIAL PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA (ODM)	3	100	1.300.000,00
10.301.0211.6146.0003 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	3	100	10.000.000,00
10.301.5000.2156.0001 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA MULHER - SWAP (ODM)	4	100	40.000,00
10.301.0214.3487.8501 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 1 DO PARANOÁ (ODM)	4	100	435.000,00
10.301.0214.3044.0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (ODM)	4	100	9.550.000,00
10.301.0214.3044.8433 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM ÁGUAS CLARAS (ODM)	4	100	1.150.000,00
10.301.0214.3487.8498 - REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (ODM)	4	100	1.340.000,00
10.301.0214.3487.4262 - CONSTRUÇÃO GALPÃO ALTERNATIVO C/PISCINA CENTRO SAÚDE 4	4	100	200.000,00
10.301.0214.3487.4261 - CONCLUSÃO GALPÃO ALTERNATIVO C/PISCINA C. SAÚDE 07	4	100	100.000,00
10.301.0214.3487.4260 - REFORMA DO BANCO DE LEITE DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA	4	100	150.000,00
10.302.0400.2154.4067 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (ODM)	3	100	30.000.000,00
10.302.0400.2154.0001 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (ODM)	3	100	25.000.000,00
10.302.0400.2145.0007 - INCENTIVO A AÇÕES DESCENTRALIZADAS NAS REGIONAIS DE SAÚDE - DGS'S - PDPAS - SWAP	3	100	25.000.000,00
10.302.0400.2145.0006 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS - SWAP	3	100	91.589.995,00
10.302.0400.2060.0002 - ATENDIMENTO MÉDICO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU (ODM)	3	100	6.200.000,00
10.302.0214.3487.0001 - MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (ODM)	3	100	2.000.000,00
10.302.0400.2661.0002 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (ODM)	3	100	30.000,00
10.302.0214.3487.4074 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - QUALISUS (ODM)	3	100	1.000.000,00
10.302.0214.3487.4072 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES (ODM)	3	100	15.400.000,00
10.302.0400.2145.0004 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UTI	3	100	30.171.390,00
10.302.0400.2068.0003 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR	3	100	45.000.000,00
10.302.0400.2145.0001 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES	3	100	10.000.000,00
10.302.0400.2145.0002 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	3	100	10.000.000,00
10.302.0400.2145.0004 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UTI	3	101	12.000.000,00

10.302.0400.2145.0004 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UTI	3	102	13.000.000,00
10.302.0400.6050.3156 - PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA À POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	4	100	32.572,00
10.302.0800.5007.0001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS BANCOS DE LEITE MATERNO DO DISTRITO FEDERAL	4	100	10.000,00
10.302.2418.1853.4751 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL NO GAMA	4	100	200.000,00
10.302.0214.5171.4290 - Aquisição de equipamentos para o Hospital Regional do Guará.	4	100	200.000,00
10.302.0214.3487.9698 - REFORMA GERAL DO HRAN	4	100	4.550.000,00
10.302.0214.3487.9697 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA (ODM)	4	100	1.090.000,00
10.302.0214.3467.9543 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES SEMI-INTENSIVAS E PACIENTES CRONICAMENTE DEPENDENTES DE TECNOLOGIA	4	100	10.000,00
10.302.0214.3467.6069 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - SWAP (ODM)	4	100	7.325.000,00
10.302.0214.3307.8468 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS (ODM)	4	100	200.000,00
10.302.0214.3307.8467 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO (ODM)	4	100	100.000,00
10.302.0214.1853.8167 - CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO DF (ODM)	4	100	1.200.000,00
10.302.0214.1853.7881 - IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS NO DF (ODM)	4	100	2.300.000,00
10.302.0100.3903.9669 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS LOCAIS PARA REPOUSO DE MÉDICOS E ENFERMEIROS	4	100	10.000,00
10.302.0214.3266.3517 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE	4	100	10.000,00
10.302.0214.1984.9728 - CONSTRUÇÃO DO CACON EM TAGUATINGA	4	100	1.540.000,00
10.302.0214.1984.8214 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPÁ NO DF (ODM)	4	100	7.323.512,00
10.302.0214.1984.8208 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II EM ARAOANGA - PLANALTINA (ODM)	4	100	1.167.000,00
10.302.0214.1859.8169 - CONSTRUÇÃO DO BLOCO MATERNO-INFANTIL DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO (ODM)	4	100	2.500.000,00
10.302.0214.3487.8502 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE (ODM)	4	100	18.315.000,00
10.302.0214.3487.8497 - MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SES - REFORMA DO HBDF (ODM)	4	100	5.950.000,00
10.302.0214.3487.4072 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES (ODM)	4	100	3.000.000,00
10.302.0214.3487.0001 - MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (ODM)	4	100	15.000.000,00
10.302.0400.2060.0002 - ATENDIMENTO MÉDICO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU (ODM)	4	100	1.800.000,00
10.303.0211.6146.0002 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO (ODM)	3	100	16.000.000,00
10.303.0211.6145.1934 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EM TRATAMENTO DE COAGULOPATIAS (ODM)	3	100	5.000.000,00
10.303.0211.6145.1933 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (ODM)	3	100	4.650.000,00
10.303.0211.6145.0001 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	4	100	350.000,00
10.304.0050.6206.0001 - AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3	100	112.400.000,00
10.304.0050.2699.0001 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN (ODM)	3	100	800.000,00
10.305.0900.2155.0002 - PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS - SWAP (ODM)	3	100	305.200,00
10.305.0050.2801.0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	3	100	809.630,00
10.305.0214.7471.0001 - CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS - SVO	4	100	3.000.000,00
10.305.0214.7470.0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATIVIDADES FÍSICA E SAÚDE	4	100	30.000,00
10.305.0214.3507.0001 - CONSTRUÇÃO DE INSPETORIA DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL	4	100	1.000.000,00
10.306.0400.4068.0001 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NA INTEGRALIDADE DAS AÇÕES DO SUS (ODM)	3	100	20.000,00
10.422.0214.3467.4259 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA CONTROLE DA EPILEPSIA	4	100	100.000,00
10.542.0050.2585.0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	3	100	493.780,00
10.571.0350.2175.0001 - FOMENTO À PESQUISA EM SAÚDE - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (ODM)	3	100	370.000,00
Função: 28 - Encargos Especiais			3.000.000
28.846.0001.9050.0030 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	1	100	3.000.000,00
TOTAL QUE ENTRA PARA O CÔMPUTO			1.495.119.113

2) DESPESAS QUE NÃO ENTRAM PARA O CÔMPUTO			
MODALIDADE 90/FUNÇÃO 10/DEMAIS FONTES			
			591.105.400
10.122.0100.6061.6393 - REALIZAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO DF	3	138	300.000,00
10.122.0850.3046.0003 - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3	138	330.000,00
10.122.0100.8517.7262 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	3	138	720.000,00
10.128.0750.2655.6168 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	3	138	1.260.490,00
10.128.0231.5881.0002 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS CONSELHEIROS DE SAÚDE	3	138	20.000,00
10.301.0214.3044.8433 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM ÁGUAS CLARAS (ODM)	3	132	188.900,00
	4	132	1.500.000,00
10.301.5000.2156.0001 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA MULHER - SWAP (ODM)	3	138	1.135.500,00
	4	132	400.000,00
	4	138	535.000,00
10.301.5000.2154.8371 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-AMBULATORIAL PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA (ODM)	3	138	11.035.718,00
10.301.5000.2102.0002 - ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL (ODM)	3	138	800.000,00
10.301.5000.6055.0001 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	3	138	181.440,00
10.301.5000.6051.0002 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO DIABÉTICO (ODM)	3	138	650.000,00
10.301.5000.6048.4061 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ADULTO	3	138	660.000,00
10.301.5000.2551.0002 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO IDOSO	3	138	43.000,00
10.301.5000.2335.1936 - FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SAÚDE EM FAMÍLIA - PROESF (ODM)	3	138	835.000,00

LEI Nº 4.535, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o Anexo IV – Despesas Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, constante da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado na Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO IV
DESpesas DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 43, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 43, § 5º, DA LDO PARA 2011, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2011, e à disponibilidade orçamentária e financeira.

PODER LEGISLATIVO

I - Concurso Público				R\$ 1.00
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2011	
CLDF	Servidores de Nível Superior	32		
	Servidores de Nível Médio	26	6.458.451	
SUBTOTAL			58	6.458.451
TOTAL PODER LEGISLATIVO			58	6.458.451

PODER EXECUTIVO

IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)			
Melhorias Planejadas			
Diversos	Administração Direta e Indireta	76.010	344.132.215
Diversos	Criação da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso	300	3.805.920
Diversos	Cargos em Comissão	19.000	23.588.775
SEE	Carreira Magistério Público	42.000	500.000.000
Total (Melhorias Salariais)		137.310	871.526.910

V - Criação de Carreiras			
Órgão	Cargo	Vagas	Valor
IPREV	Analista de Gestão Previdenciária	50	6.552.865
	Técnico de Gestão Previdenciária	200	15.853.740
CEAJUR	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	301	24.027.311
	Técnico de Apoio à Assistência Judiciária	299	18.206.255
PROCON	Fiscal de Defesa do Consumidor	60	5.032.548
	Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	80	5.834.843
	Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor	60	3.240.064
	Total (Criação de Carreiras)	1.050	78.747.626

VI - Nomeações decorrentes de Concurso Público			
Órgão	Cargo	Vagas	Valor
DER	Analista de Ativ. Rodoviárias	10	604.321
	Técnico de Ativ. Rodoviárias	78	1.912.141
	Técnico de Atividades Rodoviárias - Técnico de Trânsito Rodoviário	273	6.692.494
SEC	Analista de Atividades Culturais	50	2.730.432
	Técnico de Atividades Culturais	50	2.025.040
SEE	Professor Educação Básica	400	15.378.178
	Especialista em Educação	80	3.075.636
	Médico	15	1.215.072
	Analista de Gestão Educacional	144	4.583.140
	Técnico de Gestão Educacional - Monitor	100	2.372.117
	Técnico de Gestão Educacional - Secretário Escolar	300	7.116.351
SEG	Técnico de Gestão Educacional - apoio Administrativo	250	5.930.293
	Fiscal de Atividades Urbanas	55	4.376.891
DFTRANS	Analista de Transportes Urbanos	10	613.834
	Técnico de Transportes Urbanos	25	957.320
	Fiscal de Atividades Urbanas - Transportes	20	1.591.597
JARDIM BOTÂNICO	Analista de Administração Pública	23	1.258.138
	Técnico de Administração Pública	35	1.417.528
JARDIM ZOOLOGICO	Analista de Administração Pública	20	1.094.033
	Técnico de Administração Pública	27	1.093.522

ANEXO IV
DESpesas DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

VI - Nomeações decorrentes de Concurso Público			
Órgão	Cargo	Vagas	Valor
FUNAP	Analista de Administração Pública	16	875.226
	Técnico de Administração Pública	25	1.010.052
SEDEST	Especialista em Assistência Social	250	13.652.161
	Técnico em Assistência Social	350	14.175.280
SEIUS	Especialista em Assistência Social	511	27.905.020
	Atendente de Reintegração Social	869	35.195.195
SES	Técnico em Assistência Social	471	19.075.877
	Agente Comunitário de Saúde	600	6.292.474
	Agente de Vigilância Ambiental	350	3.806.885
	Auxiliar em Saúde	200	3.554.427
	Cirurgião-Dentista	200	7.392.326
	Especialista em Saúde	535	24.163.059
	Especialista em Saúde - Biólogo	35	1.580.761
	Especialista em Saúde - Administrador	70	3.161.522
	Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico/Laboratório	50	2.258.230
	Especialista em Saúde - Fisioterapeuta	120	5.419.751
	Especialista em Saúde - Psicólogo	90	4.064.813
	Enfermeiro	500	26.261.715
	Médico	1.067	57.088.715
	Técnico em Saúde	1.770	34.280.188
	Técnico em Saúde - Téc. em Nutrição	100	1.936.734
	Técnico em Saúde - Téc. Laboratório/Patologia Clínica	80	1.549.387
	Técnico em Saúde - Técnico Administrativo	100	1.936.734
CGDF	Auditor de Controle Interno - Finanças e Controle	25	2.457.324
	Fiscal de Atividades Urbanas - Meio Ambiente	20	1.591.597
IBRAM	Analista de Atividades do Meio Ambiente	10	547.017
	Técnico de Atividades do Meio Ambiente	50	2.025.040
FHB	Analista de Atividades do Hemocentro	15	820.525
	Técnico de Atividades do Hemocentro	15	607.512
SEAPA	Analista de Desen. e Fisc. Agropecuária	25	1.367.541
	Técnico de Desen. e Fisc. Agropecuária	30	1.215.024
SPOG	Médico	9	729.043
	Auditor de Controle Interno - Planejamento e Orçamento	13	1.277.809
	Analista Planejamento e Gestão Urbana	30	1.843.359
SSP	Analista de Administração Pública	120	6.564.198
	Técnico de Administração Pública	120	4.860.096
	Técnico Penitenciário	106	3.967.910

CEAJUR	Procurador de Assistência Judiciária (Defensor)	61	12.301.103	
PCDF	Analista de Apoio às Atividades Policiais	150	8.205.248	
	Técnico de Apoio às Atividades Policiais	100	4.050.080	
	Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública	63	2.758.269	
PGDF	Procurador do DF	62	12.502.796	
	Analista de Apoio Ativ. Jurídicas	40	2.738.690	
	Assistente de Apoio Ativ. Jurídicas	79	3.503.176	
SEF	Auditor Tributário	50	9.410.832	
	Auditor de Controle Interno - Finanças e Controle	26	2.555.617	
	Analista Fazendário	80	4.764.778	
	Técnico Fazendário	120	4.899.928	
METRÔ	Advogado I	4	123.390	
	Arquiteto I	2	61.695	
	Engenheiro Civil I	5	154.237	
	Engenheiro de Segurança do Trabalho I	1	30.847	
	Engenheiro Elétrica/Eletrônica I	3	92.542	
	Engenheiro Mecânico I	2	61.695	
	Engenheiro de Telecomunicações I	2	61.695	
	Médico do Trabalho I	1	30.847	
	Piloto	20	308.577	
	Agente de Estação	26	311.677	
	Agente de Segurança Ocupacional	20	239.752	
	Motorista	12	135.046	
	Telefonista	2	19.842	
VI - Nomeações decorrentes de Concurso Público				
	Órgão	Cargo	Valor	
EMATER	Técnico Especializado	6	189.175	
	Extensionista Rural - NS	6	189.175	
	Extensionista Rural - NM	2	50.549	
	Técnico em Informática	2	54.047	
	Assistente Administrativo	4	90.756	
	Eletrecista	2	26.196	
	Motorista	3	45.002	
	Mecânico Automotivo	2	30.001	

ANEXO IV
DESpesas DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

ADASA	Regulador de Serviços Públicos	80	8.686.994
	Advogado	20	2.171.748
	Técnico em Regulação de Serviços Públicos	60	2.793.120
NOVACAP	Emprego de Nível Superior	60	4.461.633
	Emprego de Nível Médio	36	1.146.309
	Emprego de Nível Básico	283	6.965.566
DETRAN	Analista de Trânsito	20	1.369.636
	Auxiliar de Trânsito	150	4.563.939
	Assistente de Trânsito	90	4.201.740
	Agente de Trânsito	150	8.502.900
	Total (Concurso Público)	12.819	507.409.446
VII - Readequações Salariais Decorrentes de Alterações na Jornada de Trabalho			
	ÓRGÃO	CARREIRA	QUANT. CUSTO PARA 2011
LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE DO DF - LACEN		ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	45 4.800.000
TOTAL LEGISLATIVO			6.458.451
TOTAL EXECUTIVO			1.462.483.983
Total Geral			1.468.942.434

LEI Nº 4.536, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Deputado Reguffe)

Dispõe sobre a inclusão do tema “cidadania e leitura de jornais” como conteúdo transversal nos currículos da rede pública de ensino fundamental e médio do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam incluídos, na grade curricular das escolas da rede pública de ensino fundamental e médio do Distrito Federal, como temas transversais, os conteúdos relativos à cidadania e à leitura de jornais.

Art. 2º Nos temas ora sugeridos, deverão ser tratados assuntos afetos à cidadania e à leitura de jornais, entre eles:

I – noções de cidadania e democracia, bem como a importância da leitura de jornais pelos cidadãos;

II – noções de direito constitucional, contemplando a organização do Estado brasileiro e as atribuições dos governantes e dos parlamentares;

III – formas de financiamento do Estado e a utilização dos recursos públicos, bem como a importância de que o cidadão exija a nota fiscal.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.537, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Deputado Raad Massouh)

Inclui o Desfile das Escolas de Samba de Brasília no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Desfile das Escolas de Samba de Brasília, a ser realizado anualmente nos meses de fevereiro ou março pela União das Escolas de Samba e Blocos de Enredo de Brasília – Uniesbe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.538, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Dispõe sobre informações a serem prestadas ao adquirente de produtos comercializados por quilo, metro ou litro.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os fornecedores de produtos no mercado de consumo obrigados a informar, nos locais apropriados a este fim, o preço total do produto e o preço por unidade estabelecida pelo Sistema Internacional de Unidades (SI).

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes unidades do SI:

I – massa: quilograma (kg);

II – comprimento: metro (m);

III – volume: litro (l).

Parágrafo único. Excepcionalmente os fornecedores poderão se utilizar de subdivisões das unidades de medida indicadas nos incisos deste artigo, sempre que tal utilização for mais vantajosa à compreensão do consumidor.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.539, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o Anexo XX – Despesas Autorizadas a Sofreres Acréscimos, constante da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado na Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, o Anexo XX – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofreres Acréscimos, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO XX

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(LDO, art. 43, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 43, § 5º, DA LDO PARA 2011, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2011, e à disponibilidade orçamentária e financeira.

PODER LEGISLATIVO

I - Concurso Público		R\$ 1,00	
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2011
CLDF	Servidores de Nível Superior	32	6.458.451
	Servidores de Nível Médio	26	
SUBTOTAL		58	6.458.451
TOTAL PODER LEGISLATIVO		58	6.458.451

PODER EXECUTIVO

IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)			
Melhorias Planejadas			
Diversos	Administração Direta e Indireta	76.010	344.132.215
Diversos	Criação da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso	300	3.805.920
Diversos	Cargos em Comissão	19.000	23.588.775
SEE	Carreira Magistério Público	42.000	500.000.000
Total (Melhorias Salariais)		137.310	871.526.910

V - Criação de Carreiras			
Órgão	Cargo	Vagas	Valor
IPREV	Analista de Gestão Previdenciária	50	6.552.865
	Técnico de Gestão Previdenciária	200	15.853.740
CEAJUR	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	301	24.027.311
	Técnico de Apoio à Assistência Judiciária	299	18.206.255
PROCON	Fiscal de Defesa do Consumidor	60	5.032.548
	Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	80	5.834.843
	Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor	60	3.240.064
Total (Criação de Carreiras)		1.050	78.747.626

VI - Nomeações decorrentes de Concurso Público			
Órgão	Cargo	Vagas	Valor
DER	Analista de Ativ. Rodoviárias	10	604.321
	Técnico de Ativ. Rodoviárias	78	1.912.141
	Técnico de Atividades Rodoviárias - Técnico de Trânsito Rodoviário	273	6.692.494
SEC	Analista de Atividades Culturais	50	2.730.432
	Técnico de Atividades Culturais	50	2.025.040
SEE	Professor Educação Básica	400	15.378.178
	Especialista em Educação	80	3.075.636
	Médico	15	1.215.072
	Analista de Gestão Educacional	144	4.583.140

	Técnico de Gestão Educacional - Monitor	100	2.372.117
	Técnico de Gestão Educacional - Secretário Escolar	300	7.116.351
	Técnico de Gestão Educacional - apoio Administrativo	250	5.930.293
SEG	Fiscal de Atividades Urbanas	55	4.376.891
DFTRANS	Analista de Transportes Urbanos	10	613.834
	Técnico de Transportes Urbanos	25	957.320
	Fiscal de Atividades Urbanas - Transportes	20	1.591.597
JARDIM BOTÂNICO	Analista de Administração Pública	23	1.258.138
	Técnico de Administração Pública	35	1.417.528
JARDIM ZOOLOGICO	Analista de Administração Pública	20	1.094.033
	Técnico de Administração Pública	27	1.093.522

ANEXO XX

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

VI - Nomeações decorrentes de Concurso Público				
Órgão	Cargo	Vagas	Valor	
FUNAP	Analista de Administração Pública	16	875.226	
	Técnico de Administração Pública	25	1.010.052	
SEDEST	Especialista em Assistência Social	250	13.652.161	
	Técnico em Assistência Social	350	14.175.280	
SEJUS	Especialista em Assistência Social	511	27.905.020	
	Atendente de Reintegração Social	869	35.195.195	
	Técnico em Assistência Social	471	19.075.877	
	Agente Comunitário de Saúde	600	6.292.474	
SES	Agente de Vigilância Ambiental	350	3.806.885	
	Auxiliar em Saúde	200	3.554.427	
	Cirurgião-Dentista	200	7.392.326	
	Especialista em Saúde	535	24.163.059	
	Especialista em Saúde - Biólogo	35	1.580.761	
	Especialista em Saúde - Administrador	70	3.161.522	
	Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico/Laboratório	50	2.258.230	
	Especialista em Saúde - Fisioterapeuta	120	5.419.751	
	Especialista em Saúde - Psicólogo	90	4.064.813	
	Enfermeiro	500	26.261.715	
	Médico	1.067	57.088.715	
	Técnico em Saúde	1.770	34.280.188	
	Técnico em Saúde - Téc. em Nutrição	100	1.936.734	
	Técnico em Saúde - Téc. Laboratório/Patologia Clínica	80	1.549.387	
	Técnico em Saúde - Técnico Administrativo	100	1.936.734	
	CGDF	Auditor de Controle Interno - Finanças e Controle	25	2.457.324
	IBRAM	Fiscal de Atividades Urbanas - Meio Ambiente	20	1.591.597
Analista de Atividades do Meio Ambiente		10	547.017	
FHB	Técnico de Atividades do Meio Ambiente	50	2.025.040	
	Analista de Atividades do Hemocentro	15	820.525	
SEAPA	Técnico de Atividades do Hemocentro	15	607.512	
	Analista de Desen. e Fisc. Agropecuária	25	1.367.541	
SPOG	Técnico de Desen. e Fisc. Agropecuária	30	1.215.024	
	Médico	9	729.043	
	Auditor de Controle Interno - Planejamento e Orçamento	13	1.277.809	
SSP	Analista Planejamento e Gestão Urbana	30	1.843.359	
	Analista de Administração Pública	120	6.564.198	
	Técnico de Administração Pública	120	4.860.096	
CEAJUR	Técnico Penitenciário	106	3.967.910	
PCDF	Procurador de Assistência Judiciária (Defensor)	61	12.301.103	
	Analista de Apoio às Atividades Policiais	150	8.205.248	
PGDF	Técnico de Apoio às Atividades Policiais	100	4.050.080	
	Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública	63	2.758.269	
	Procurador do DF	62	12.502.796	
SEF	Analista de Apoio Ativ. Jurídicas	40	2.738.690	
	Assistente de Apoio Ativ. Jurídicas	79	3.503.176	
	Auditor Tributário	50	9.410.832	
METRÔ	Auditor de Controle Interno - Finanças e Controle	26	2.555.617	
	Analista Fazendário	80	4.764.778	
	Técnico Fazendário	120	4.899.928	
	Advogado I	4	123.390	
	Arquiteto I	2	61.695	
	Engenheiro Civil I	5	154.237	
	Engenheiro de Segurança do Trabalho I	1	30.847	
	Engenheiro Elétrica/Eletrônica I	3	92.542	
	Engenheiro Mecânico I	2	61.695	
	Engenheiro de Telecomunicações I	2	61.695	
	Médico do Trabalho I	1	30.847	
	Piloto	20	308.577	
	Agente de Estação	26	311.677	
Agente de Segurança Ocupacional	20	239.752		

ANEXO XX

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

	Motorista	12	135.046	
	Telefonista	2	19.842	
VI - Nomeações decorrentes de Concurso Público				
Órgão	Cargo	Vagas	Valor	
EMATER	Técnico Especializado	6	189.175	
	Extensionista Rural - NS	6	189.175	
	Extensionista Rural - NM	2	50.549	
	Técnico em Informática	2	54.047	
	Assistente Administrativo	4	90.756	
	Eletrecista	2	26.196	
	Motorista	3	45.002	
	Mecânico Automotivo	2	30.001	
	ADASA	Regulador de Serviços Públicos	80	8.686.994
		Advogado	20	2.171.748
Técnico em Regulação de Serviços Públicos		60	2.793.120	
NOVACAP	Emprego de Nível Superior	60	4.461.633	
	Emprego de Nível Médio	36	1.146.309	
	Emprego de Nível Básico	283	6.965.566	
DETRAN	Analista de Trânsito	20	1.369.636	
	Auxiliar de Trânsito	150	4.563.939	
	Assistente de Trânsito	90	4.201.740	
	Agente de Trânsito	150	8.502.900	
	Total (Concurso Público)	12.819	507.409.446	
VII - Readequações Salariais Decorrentes de Alterações na Jornada de Trabalho				
ÓRGÃO	CARREIRA	QUANT.	CUSTO PARA 2011	
LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE DO DF - LACEN	ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	45	4.800.000	
TOTAL LEGISLATIVO			6.458.451	
TOTAL EXECUTIVO			1.462.483.983	
Total Geral			1.468.942.434	

LEI Nº 4.540, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito especial no valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento, conforme anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE : 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								27000000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							27.000.000
99 999	9999 9999 0001	RESERVA CONTINGÊNCIA	99	F	9	99	0	100	27.000.000
TOTAL - FISCAL									27.000.000
TOTAL - GERAL									27.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF								2000000

PROJETOS

10 302	0214 1859	AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL							1.000.000
10 302	0214 1859 8170	CONSTRUÇÃO DE BLOCO MATERNO-INFANTIL E UTI NEONATAL DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA	9	S	4	90	0	100	1.000.000
10 302	0214 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.000.000
10 302	0214 1984 9735	CONSTRUÇÃO DE SALA BARITADA NO CACON DO HUB	1	S	4	90	0	100	1.000.000
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL								25000000

ATIVIDADES

10 302	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL							25.000.000
10 302	0400 2154 9703	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	99	S	3	90	0	100	11.660.000
				S	4	90	0	100	13.340.000
TOTAL - SEGURIDADE									27.000.000
TOTAL - GERAL									27.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

LEI Nº 4.541, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o quantitativo estabelecido no Anexo II da Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005, e no Anexo I da Lei nº 3.870, de 16 de junho de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os quantitativos estabelecidos no Anexo II da Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005, e no Anexo I da Lei nº 3.870, de 16 de junho de 2006, passam a ser os constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

QUANTITATIVOS DE CARGOS
(LEI Nº 4.541, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011)

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
MÉDICA	Médico	7.900
CIRURGIÃO-DENTISTA	Cirurgião-Dentista	900
ENFERMEIRO	Enfermeiro	3.400
Assistência Pública à Saúde	Especialista em Saúde	2.600
	Técnico em Saúde	20.000
	Auxiliar de Saúde	4.500

ANEXO II
QUANTITATIVOS DE EMPREGOS
(LEI Nº 4.541, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011)

TABELA ESPECIAL DE EMPREGO COMUNITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	
EMPREGO	QUANTITATIVO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2.800
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	1.200

DECRETO Nº 32.769, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.580.071,00 (dois milhões quinhentos e oitenta mil setenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", e II, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 133.000.048/2011, 147.000.087/2011, 113.000.948/2011, 113.000.606/2011, 390.000.036/2011 e 480.000.095/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto às diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.580.071,00 (dois milhões quinhentos e oitenta mil setenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 278/2009 - NUTRA/PROJU, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo à unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	2472.99.00	231		973.071	973.071
2011AC0025				TOTAL	973.071

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001 11106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						90.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010673 6984 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA						
	4	44.90.52	0	100	90.000	90.000
190121/00001 11121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA						5.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009776 6776 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NA CANDANGOLÂNDIA						
	19	33.90.39	0	100	5.000	5.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.190.000
26.782.2800.2469 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Ref. 006789 0004 (***) IMPLANTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA (HORIZONTAL E VERTICAL) NO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	390.000	390.000
26.782.2800.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 001219 0001 (***) AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	600.000	600.000
26.782.2800.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Ref. 001221 0001 (***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						
	99	33.90.30	0	100	200.000	200.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITACAO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						172.000
15.127.0550.2402 MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010851 0001 MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	172.000	172.000

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
450101/00001 45101						150.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DF							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 015126 8681							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.52	0	100	150.000		
						150.000	
2011AC00025						TOTAL	1.607.000

ANEXO III		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205						973.071	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
26.782.2800.1475							
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 015314 8121							
(**)(***) DUPLICAÇÃO DA DF-150 COLORADO - FERCAL							
	5	44.90.51	0	231	973.071		
						973.071	
2011AC00025						TOTAL	973.071

ANEXO IV		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190106/00001 11106						90.000	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA							
15.452.0700.8508							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 010717 6941							
(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM BRAZLÂNDIA							
	4	44.90.52	0	100	80.000		
						80.000	
27.812.1900.2033							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
Ref. 010828 6946							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM BRAZLÂNDIA							
	4	44.90.52	0	100	10.000		
						10.000	
190121/00001 11121						5.000	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA							
15.452.0700.8508							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 009776 6776							
(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NA CANDANGOLÂNDIA							
	19	44.90.52	0	100	5.000		
						5.000	

200202/20202 26205																1.190.000	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER																	
26.122.2800.3903																	
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS																	
Ref. 013888 1264																	
(***) MANUTENÇÃO E/OU REFORMA DE E PRÓPRIOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL																	
	99	33.90.39	0	100		590.000											
						590.000											
26.782.2800.6043																	
SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL																	
Ref. 001505 0004																	
(***) SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL																	
	99	33.90.39	0	100		600.000											
						600.000											
280101/00001 28101																	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITACAO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL																	
15.127.1318.3028																	
PLANO DE PRESERVAÇÃO DA ÁREA TOMBADA																	
Ref. 011774 0001																	
(**)(***) USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PRESERVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO																	
	99	33.90.39	0	100		172.000											
						172.000											
450101/00001 45101																	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DF																	
04.122.0100.8517																	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS																	
Ref. 015126 8681																	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS																	
						150.000											

ANEXO IV		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.30	0	100	150.000		
						150.000	
2011AC00025						TOTAL	1.607.000

DECRETO Nº 32.770, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

Abre suplementar no valor de R\$ 9.700.175,00 (nove milhões setecentos mil cento e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I “a” e “d” da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 110.000.026/2011, 110.000.034/2011, 193.000.053/2011 e 361.000.015/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto às diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 9.700.175,00 (nove milhões setecentos mil cento e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente às seguintes fontes: 300 – Ordinário não Vinculado, 421 – Aplicações Financeiras Vinculadas (Convênios), 432 – Convênios com outros Órgãos (Não-Integrantes da Estrutura do Governo do Distrito Federal) e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2011.
123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						5.185.739
18.451.1350.3020 GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013899 0001 (***) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - ODM						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	136	450.000	
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	5	100	50.000	
						500.000
18.451.1350.3021 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013900 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO - ÁGUAS DO DF - ODM						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51	0	136	1.050.000	
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51	5	100	1.022.000	
						2.072.000
18.544.0122.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO						
Ref. 013910 0005 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA CORUMBA SUL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	97	44.40.42	3	100	2.613.739	
						2.613.739
110201/11201 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						1.350.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017484 9642 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	350.000	
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	136	1.500.000	
						350.000
04.122.0202.4053 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS						
Ref. 017475 0003 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	160	1.000.000	
						1.000.000
2011AC00028					TOTAL	6.535.739

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						3.164.436
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010576 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.18	0	421	78.872	
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.18	0	432	1.985.564	
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.18	4	300	1.100.000	
						3.164.436
2011AC00028					TOTAL	3.164.436

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						5.185.739
17.451.0700.3749 REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL						
Ref. 007045 0001 (***) REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO DF						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	2.613.739	
						2.613.739
18.451.1350.3020 GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013899 0001 (***) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - ODM						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.35	0	100	1.072.000	
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.35	0	136	1.500.000	
						2.572.000
110201/11201 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						1.350.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 017472 9547 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	33.90.47	0	100	350.000	
						350.000

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 017473 7030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.93	0	160	1.000.000	1.000.000
2011AC00028		TOTAL					6.535.739

DECRETO Nº 32.771, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas, na Coordenadoria Geral do Fundo de Apoio à Cultura, as seguintes unidades administrativas:

- 1 - Gerência de Orçamentos, Finanças e Contratos;
- 2 - Gerência de Prestação de Contas e Acompanhamento de Projetos.

Art. 2º Ficam extintos, na Diretoria de Gestão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, da Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, as seguintes unidades administrativas:

- 1 - Gerência de Bibliotecas;
- 1.1 - Núcleo de Dinamização;
- 1.2 - Núcleo de Documentação e Memória;
- 1.3 - Núcleo de Brinquedoteca;
- 1.4 - Núcleo de Bibliotecas Domiciliares Neusa Dourado.

Art. 3º Ficam extintos, na Unidade de Administração Geral, as seguintes unidades administrativas: o Núcleo de Elaboração e Gestão de Contratos e Convênios, da Diretoria de Planejamento e Finanças; Núcleo de Capacitação, Direitos e Deveres, da Diretoria de Gestão de Pessoas; Núcleo de Almoxarifado, da Diretoria de Gestão Administrativa.

Art. 4º Ficam criados, na Coordenadoria Geral do Fundo de Apoio à Cultura, as seguintes unidades administrativas:

- 1 - Assessoria Técnica e Legislativa;
- 2 - Gerência Administrativa;
- 2.1 - Núcleo de Orçamento, Finanças e Contratos;
- 2.2 - Núcleo de Prestação de Contas.

Art. 5º Ficam criadas, na Unidade de Administração Geral, as seguintes unidades administrativas:

- 1 - Assessoria Técnica Legislativa;
- 2 - Diretoria de Convênios e Contratos;
- 2.1 - Gerência de Prestação de Contas;
- 2.1.1 - Núcleo de Elaboração e Gestão de Contratos e Convênios;
- 2.1.2 - Núcleo de Fiscalização.

Art. 6º Fica criada, na Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral, o Núcleo de Atendimento e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 7º Ficam criados, na Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, as seguintes unidades administrativas:

- 1 - Coordenadoria de Políticas do Livro e da Leitura;
- 2 - Gerência de Administração Geral da Biblioteca Nacional;
- 2.1 - Núcleo de Informática;
- 2.2 - Núcleo de Serviço ao Público;
- 2.3 - Núcleo de Gestão da Informação;
- 3 - Gerência de Sistemas de Bibliotecas;
- 3.1 - Núcleo da Mala do Livro.

Art. 8º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I, incluído o valor do auxílio-alimentação.

Art. 9º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo II. Parágrafo único. O saldo de R\$ 2.893,28, resultado da diferença entre os cargos extintos e os cargos criados, passa a fazer parte de um banco de valores a ser usado em outras alterações de cargos comissionados.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2011.
123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 8º do Decreto nº 32.771, de 18 de fevereiro de 2011)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Encarregado, DFG-05, 04 - COORDENADORIA GERAL DO FUNDO DE APOIO À CULTURA - CENTRAL DE ATENDIMENTO - Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATO - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E

ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-06, 02 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Encarregado, DFG-06, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - NÚCLEO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E ESTATÍSTICA - Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06,01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO FINANCEIRO - Encarregado, DFG-01, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL - Encarregado, DFG-01, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO, DIREITOS E DEVERES - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-01, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-10, 01 - SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - DIRETORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - GERÊNCIA DE BIBLIOTECAS, Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DINAMIZAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE BRINQUEDOTECA - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE BIBLIOTECAS DOMICILIARES NEUSA DOURADO - Chefe, DFG-10, 01 - DIRETORIA DA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA - Assistente, DFA-08, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 9º do Decreto nº 32.771, de 18 de fevereiro de 2011)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA GERAL DO FUNDO DE APOIO À CULTURA - ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-10, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA - Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE CONVÊNIO E CONTRATOS - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - NÚCLEO DE ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Chefe, DFG-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - NÚCLEO DE MATERIAL - Encarregado de Almoxarifado, DFG-06, 01 - SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - DIRETORIA DA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA - COORDENADORIA DE POLÍTICAS DO LIVRO E DA LEITURA - Coordenador, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA BIBLIOTECA NACIONAL - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS - Gerente, DFG 12, 01 - NUCLEO DA MALA DO LIVRO - Chefe, DFG-10, 01.

DECRETO Nº 32.772, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Laboratório de Técnicas do Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica, da Gerência de Medicina Complementar, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria Geral do Hospital de Base do Distrito Federal, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05 de Secretário Administrativo, da Diretoria Geral do Hospital de Base do Distrito Federal, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2011.
123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.773, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluído o valor do auxílio-alimentação, os seguintes Cargos:

- I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente;
- II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Diretoria de Suporte Material;
- III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Suporte Material;
- IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Diretoria de Contabilidade e Finanças;

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Contabilidade e Finanças;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Gerência de Controle Financeiro, da Diretoria de Contabilidade e Finanças.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Parágrafo único. O saldo de R\$ 832,56, resultado da diferença entre os cargos extintos e os cargos criados, passa a fazer parte de um banco de valores a ser usado em outras alterações de cargos comissionados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011. (*)

Delega as competências da Autoridade que menciona e dá outras providências em vista da edição do art. 7º, da Lei nº 3.163/2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Decreto nº 32.716, de 01 de janeiro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, quanto aos atos administrativos dentre os quais constam as seguintes competências:

I – determinar a realização de licitação;

II – dispensar licitação, e ou declarar a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente;

III – conceder diárias e passagens aéreas mediante autorização do titular da unidade, ou seu substituto;

IV – reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente;

V – autorizar a concessão de suprimentos de fundos;

VI – emitir pedidos de alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da unidade, efetuar pedidos de abertura de Créditos Especiais e de Cota Financeira, junto à Secretaria de Planejamento e Orçamento e Secretaria de Estado de Fazenda, respectivamente;

VII – conceder e mandar cessar Gratificação de Apoio Administrativo;

VIII – conceder Indenização de Transporte aos servidores integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas lotados na estrutura da Casa Civil do Distrito Federal e em efetivo exercício de suas atribuições;

IX – aprovar Projetos Básicos e Termos de Referência;

X – homologar e adjudicar licitação na forma da legislação vigente;

XI – assinar contratos e seus aditivos na forma prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

XII – designar executores de contratos e convênios;

XIII – instituir comissão de inventário patrimonial e designar os respectivos membros;

XIV – designar substitutos para os afastamentos e impedimentos legais de servidores ocupantes de cargo em comissão;

XV – Conceder:

a) Auxílios e benefícios a servidores, lotados na unidade e órgãos vinculados;

b) Aposentadoria;

c) Pensão a beneficiário de servidor;

d) Licença-prêmio por assiduidade;

e) Licença à servidora gestante;

f) Licença à servidora adotante;

g) Licença-paternidade;

XVI – propor a progressão e promoção funcionais e elaborar os atos correspondentes, acompanhados dos comprovantes de existência de recursos orçamentários e financeiros;

XVII – dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados que lhe são subordinados;

XVIII – registrar, controlar; apurar, averbar e certificar o tempo de serviço;

XIX – instaurar e anular, quando for o caso, processo sindicante e processo administrativo ou autorizar a revisão destes;

XX – lotar, relatar e remover servidores;

XXI – certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;

XXII – homologar resultado do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de março de 2004.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

(*) Republicado por conter erro no original, publicado no DODF nº 18, de 26 de janeiro de 2011, Seção I, página 2 e na republicação, publicada no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2011, Seção I, página 3.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE FEVEREIRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de área pública, no âmbito da região administrativa do Gama, referente ao ano de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

ANEXO I - ANO DE 2011				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,12	3,30	39,65
b) sem cobertura	m²	0,04	1,43	17,16
Estacionamentos cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,12	1,33
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m²	0,01	0,33	3,97
Banca em mercado	m²	0,12	3,30	39,65
(*1) Placa, painel publicitário e similares.	m²	*	*	*
Área efetivamente utilizada por estabelecimentos de ensino (coberta ou não)	m²	0,01	032	3,71
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	m²	025	7,71	92,47
c) Caminhões	m²	0,97	29,36	352,28
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,33	3,97
Abrigo de táxi	m²	0,01	2,21	26,41
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidades comerciais	m²	0,12	3,30	39,65
Outras finalidades	m²	0,12	3,30	39,65

(*1) Observar as Leis nº. 3035 e 3036/2002.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 1, publicada no DODF nº 31, de 14 de fevereiro de 2011, às fls. 21, por erro material tendo em vista já existir outra Ordem de Serviço com esta numeração.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SME – SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 16/2011, celebrados

entre o Distrito Federal, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e o GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL PROJETO COLIBRI - GRPCPC, de acordo com os termos constantes do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 8 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES-IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310 DE 17/07/2002-SEDF: HABILITAÇÃO BÁSICA EM QUÍMICA, 07/2011, Livro, 05, Maria Aparecida Pereira, 1491, 057; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF; ENSINO DE 2º GRAU-VIA SUPLETIVO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, 08/2011, Livro 04, Adicélia Maria Mendes, 1488, 56; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 18, Suely Gomes Ferreira de Macêdo, 10058, 169; Vanessa Diniz Oliveira, 10059, 169; Gabriel Castro da Silva, 10060, 169; Josineide Barbosa Balbino, 10061, 170; Tais Rodrigues da Costa, 10062, 170; Diretora Edenir José dos Santos DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Maria Alice Silva Ramos Reg. nº 1460-CIP- Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA-ASA NORTE, Credenciado pela portaria nº 421 de 18/12/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03; Alex Cortes de Vasconcellos, 409, 64; Ana Luisa Kitayama Cabral, 410, 64; Beatriz Lima da Silva Andrade, 411, 64; Daniela de Oliveira Mota, 412, 65; Débora Ferraz da Costa, 413, 65; Helouise Martins Bitencourte, 414, 65; Klaus Ramalho Von Behr, 415, 66; Marília Alves Sousa, 416, 66; Melissa de Medeiros Campello, 417, 66; Diretor Álvaro Moreira Domingues Júnior Reg. nº 989889-Universo; Secretária Escolar Wélida Medina Reg. nº 76-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Adelson de Souza Botelho, 1369, 457; Adriano Mourão Furtado, 1370, 457; Aline Farias Barreto, 1371, 457; Ana Claudia Santos de Sousa, 1372, 458; Anderson Moura dos Santos, 1373, 458; Arlene Lima Silva, 1374, 458; Augusto dos Santos Barboza, 1375, 459; Aurileno de Oliveira, 1376, 459; Cicero Pinheiro da Silva, 1377, 459; Cleide Dourado dos Santos, 1378, 460; Clériston Pereira da Silva, 1379, 460; Daniel Ruan Messias, 1380, 460; Edimar Alves Huaycama, 1381, 461; Edimundo da Silva Felix, 1382, 461; Elane Teixeira da Costa, 1383, 461; Elyel Carvalho Martins, 1384, 462; Eric André Sobral Durão, 1385, 462; Eunice Carvalho de Brito, 1386, 462; Geilza Felipe de Souza, 1387, 463; Gesiel Pereira Ferreira, 1388, 463; Glauber de Sousa Silva, 1389, 463; Glenda Nunes de Paula, 1390, 464; Gracileide Soares de Souza, 1391, 464; Iomar Pereira da Silva, 1392, 464; Italla Isadora Carizzio Dezzen, 1393, 465; Ivanildo Oliveira de Souza, 1394, 465; Jessica Carvalho da Silva, 1395, 465; Jônatas Araújo Viana, 1396, 466; Jorge Henrique Souza de Almeida, 1397, 466; Jose Gomes Ferreira, 1398, 466; José Mauro dos Anjos Brito, 1399, 467; Julia Graciela de Fatima da Silva Rufino, 1400, 467; Juliana da Silva Adao, 1401, 467; Juscênio de Almeida Barbosa, 1402, 468; Keithy Souza da Silva Nascimento, 1403, 468; Kissya Feitosa Araújo, 1404, 468; Klêbia Almeida Teixeira, 1405, 469; Lauriane Rodrigues dos Santos, 1406, 469; Leandro Medeiros, 1407, 469; Leonardo Anderson da Silva Nascimento, 1408, 470; Leydianne Alves da Silva, 1409, 470; Luciana Sampaio da Silva, 1410, 470; Maicon Guimarães Braga, 1411, 471; Marcos Rabelo Leite Junior, 1412, 471; Maria Anunciada Pinheiro Mendes, 1413, 471; Maria Bianca Firmiano Rodrigues, 1414, 472; Maria Irismar Lucena de Sousa, 1415, 472; Maria Socorro Rodrigues do Nascimento, 1416, 472; Matheus Souza de Alcantara, 1417, 473; Mizael Vieira do Nascimento, 1418, 473; Monica Maria da Silva, 1419, 473; Monnisy Ravena Sousa Amorim, 1420, 474; Naziozeno Henrique da Silva Neto, 1421, 474; Oseias de Oliveira Penha,

1422, 474; Priscila Amabelle Pereira Braga, 1423, 475; Priscila de Sousa Carvalho, 1424, 475; Roberta Cristina Santos, 1425, 475; Rômulo Gomes Cruvinel, 1426, 476; Ronaldo Lourenço de Oliveira, 1427, 476; Silvio Jose de Oliveira, 1428, 476; Thiago Damaceno da Silva, 1429, 477; Thiago Luiz dos Reis, 1430, 477; Viviane Martins de Moura, 1431, 477; Willian Ribeiro Sano, 1432, 478; Brayan Lucas Gonçalves Lial, 1433, 478; Diretor Sérgio Vicente Machado Reg. nº 108-SE/MS; Secretário Escolar Dimitrios Grintzos Reg. nº 1955-SUBIP/SEDF.

INEDI-INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Credenciado pela Portaria nº 34 de 31/01/2006-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 05, Alexandra da Silva Matos, 2828, 146; Daniel Avino Barboza Leite, 2829, 146; Diordio Alexander Bandeira, 2830, 146; Helio Carlos Santana, 2831, 147; Ludimila Augusta Xavier Visconde, 2832, 147; Maria do Socorro Lopes Araujo, 2833, 147; Fabiano Silva Pinheiro da Costa, 2834, 148; Amanda Vilarinho Penna, 2835, 148; Ana Patricia Freire da Silva, 2836, 148; Antonio Rodrigues Neto, 2837, 149; Edervaldo Ramos de Oliveira, 2838, 149; Eliete Marques dos Santos, 2839, 149; Ivania Maria dos Santos, 2840, 150; José Dias dos Santos Neto, 2841, 150; Jose Garcia Bomfim dos Santos, 2842, 150; Julio Cesar Lopes Brito, 2843, 151; Lucinalva Teles do Rego, 2844, 151; Maria das Graças Oliveira Aguiar, 2845, 151; Océlio Ribeiro dos Santos, 2846, 152; Osvaldo Luís Grochvicz Filho, 2847, 152; Raimundo Almeida Melo, 2848, 152; Roberto Alves Feitosa, 2849, 153; Solfière Willian Santos Menezes, 2850, 153; Felipe Maia Nunes, 2851, 153; Heitor Maia Nunes, 2852, 154; Flavio Fernandes Santos Melo, 2853, 154; José Andrade de Mendonça, 2854, 154; Edriane de Araujo Veloso Melo, 2855, 155; Ionara de Oliveira Pereira, 2856, 155; Carlos Aluizio Gomes Cavalcante, 2857, 155; Izabel Patrícia de Figueiredo Araújo, 2858, 156; Marcos Manoel Barreto Mendes, 2859, 156; Rosa Alves Rodrigues, 2860, 156; Aluce Silva Farias, 2861, 157; Kelly de Paula Lopes de Souza, 2862, 157; Marcelo Dias Lima, 2863, 157; Cristina Moraes de Souza Menezes, 2864, 158; Jonathan de Assis Borges, 2865, 158; Julie Rimet Carvalho Tertulino, 2866, 158; Perrony Santos Mariano, 2867, 159; Adriana Oliveira de Sousa, 2868, 159; Adeuvaldo Barbosa Veras, 2869, 159; Adriano Lisboa dos Santos, 2870, 160; Alisson Vicente Andrade Silva, 2871, 160; Bryian Oscar Oliveira Zaratini, 2872, 160; Denise Teodoro Gonçalves, 2873, 161; Edilza de Fátima da Silva, 2874, 161; Edmundo Coêlho de Abreu, 2875, 161; Edward das Dores Junior, 2876, 162; Gustavo Figueiredo Moura, 2877, 162; Joana Darc da Silva, 2878, 162; Jose Tolentino Filho, 2879, 163; Marcielton Martins Reis, 2880, 163; Maria de Fatima Soares de Araujo, 2881, 163; Maria Telma Santos, 2882, 164; Rosilene Luzia Perin, 2883, 164; Thiago Augusto Cazarotto, 2884, 164; Welder Sousa de Carvalho, 2885, 165; Allysson Ferreira Rodrigues, 2886, 165; Christiany Leal de Oliveira Lopes, 2887, 165; Claudio Cavalcante de Arruda Filho, 2888, 166; Clodoaldo Cláudio de Araujo Filho, 2889, 166; Eder Júlio Holanda de Oliveira, 2890, 166; Herculano Seixas de Amorim, 2891, 167; Hugo Nunes Cabral da Silva, 2892, 167; Ilda Almeida da Silva Filha, 2893, 167; Joan Pereira de Moraes, 2894, 168; José Flávio de Medeiros Silva, 2895, 168; José Roberto de Oliveira Silva, 2896, 168; Lúcio Ricardo Galvão Martinez, 2897, 169; Raphael Oliveira Silva, 2898, 169; Robson Arruda Francisco, 2899, 169; Rommel Akio Arake, 2900, 170; Allyson Felipe Batista de Oliveira, 2901, 170; Andréa de Albuquerque Egito, 2902, 170; Danielle de Lima Tavares, 2903, 171; Deyse Palhano Freire, 2904, 171; Demétrio de Sousa e Silva Coutinho, 2905, 171; Gunnar de Figueiredo Brito, 2906, 172; Gutenbergue de Almeida Luna Neto, 2907, 172; João Hingo Bezerra Pereira, 2908, 172; Ricardo Alexandre de Araújo Melo, 2909, 173; Tarcisio Marcenam Cabral Ribeiro, 2910, 173; Julio Cezar Portes, 2911, 173; Adan Jonathan Pessoa de Lima, 2912, 174; Alex Menezes Moura, 2913, 174; Edinaldo Oliveira de Santana, 2914, 174; Erivaldo Cesar Tavares, 2915, 175; Marcel de Souza Carvalho, 2916, 175; Antonio Carlos Ferreira Ribeiro, 2917, 175; Aires Miguel de Souza, 2918, 176; Antonio Jose de Araujo Junior, 2919, 176; Cristiano dos Santos, 2920, 176; Elaine Valerio Moreira, 2921, 177; Emivardes Mascarenhas Tavares, 2922, 177; Fladimir Ferreira de Moraes, 2923, 177; Franciely Arconti, 2924, 178; Luís Artur Roledo, 2925, 178; Sebastiana Ferreira de Abreu Cherubin, 2926, 178; Diretora Maria Alzira Dalla Bernadina Corassa Reg. nº 20862-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 45, Gustavo Pereira de Melo Silva, 20167, 119; Fabrício Alves de Oliveira, 20168, 120; Tiago Alencar Ferreira, 20169, 120; Jâne Ferreira Braulino, 20170, 120; Anderson Gomes de Oliveira, 20171, 121; Mayara Rodrigues da Silva Moreira, 20172, 121; Caroline Fernandes Teles, 20173, 121; Luíza de Lena Leão Dutra, 20174, 122; Víctor de Farias Barbosa, 20175, 122; Erika Cirqueira Gomes, 20176, 122; Fernanda Christina Santos Ferreira, 20177, 123; Raissa Silva Paulino, 20178, 123; Pedro Henrique Lima Miranda, 20179, 123; Daniela Souza dos Santos, 20180, 124; Johann Adrianus Camargo Boudens, 20181, 124; Marcopolo Mutti Perrucho, 20182, 124; Matheus Cordeiro Novais, 20183, 125; Nayane Cordeiro Lopes Mendes, 20184, 125; Raphael Henrique Penha Gomes, 20185, 125; Bruno Hentzy Telles Ribeiro, 20186, 126; Pedro Henrique Machado Oliveira, 20187, 126; Iane de Medeiros Fialho, 20188, 126; Eduardo Rosa Domingues, 20189, 127; Hícaro Teixeira de Oliveira, 20190, 127; Amanda Souto da Cunha Leite Araújo, 20191, 127; Carla Borges, 20192, 128; Bruno de Castro, 20193, 128; Janaina Corrêa de Sousa Assunção, 20194, 128; Jéssica de Oliveira Amaral, 20195, 129; Yuri Coelho Brandão Carneiro, 20196, 129; Marynea Aparecida Pereira Pallaro, 20197, 129; Laio Gonçalves de Seixas, 20198, 130; Marcela Giacometti Ribeiro Coêlho, 20199, 130; Priscylla Souza Xavier, 20200, 130; Cleonice Cesário de Torres, 20201, 131; Bárbara Neumann Santos e Silva, 20202, 131;

Maria Gabriela Costa Lima Duque Estrada, 20203, 131; Luiza Borges da Silveira Lopes, 20204, 132; Brendon Ferreira Moura, 20205, 132; Álvaro César dos Santos de Lima, 20206, 132; Pedro Henrique Santos Freire, 20207, 133; Aline Marques de Oliveira, 20208, 133; Leticia Hubner Westphal, 20209, 133; Pedro Victor de Oliveira, 20210, 134; Henrique dos Santos Boechat, 20211, 134; Jady Espindola Caffaro, 20212, 134; Carla Mafra da Costa, 20213, 135; Marco Antonio Moura Moreira, 20214, 135; Carolina Heiter Nogueira Gonçalves, 20215, 135; Giselle dos Santos Lobato, 20216, 136; Glauco Thúlio Kalleb Godeiro Moreira, 20217, 136; Amanda Beatriz Santos de Oliveira, 20218, 136; Matheus Paz Coutinho, 20219, 137; Tércio Vagner de Oliveira, 20220, 137; Luiz Felipe de Rolim Rocha, 20221, 137; Caroline da Fonseca Langie Dias, 20222, 138; Igor Medeiros Arruda, 20223, 138; Lucas Assunção da Silva, 20224, 138; Vanessa Balduino Pires de Souza, 20225, 139; Maria Tereza de Sousa Silveira, 20226, 139; Daniel da Silva Lomba, 20227, 139; Felipe Neves de Oliveira, 20228, 140; Kátia Crys Moura Ogliari, 20229, 140; João Henrique Ortiz, 20230, 140; Renato dos Santos Amorim, 20231, 141; Marcela Resende Costa Almeida, 20232, 141; Raíssa Siqueira Sales Correia, 20233, 141; Pedro Henrique Teixeira Leite, 20234, 142; Jaqueline de Sousa Sobrinho, 20235, 142; Davi Vasconcelos Braz de Souza, 20236, 142; Bárbara Caroline Lessa Martins, 20237, 143; Rafael Cavalcante Baião, 20238, 143; Laiana Aveiro de Carvalho, 20239, 143; Paloma Mara e Silva Pereira, 20240, 144; Laura Zeini Gondim, 20241, 144; Palloma Silva Mendonça de Oliveira, 20242, 144; Ana Luisa Amaral Vitorino, 20243, 145; Vania Maria de Souza, 20244, 145; Felipe de Melo Aguiar, 20245, 145; Rodrigo Lima da Cunha, 20246, 146; Érika Amaral Hatano, 20247, 146; Tatiana Alves dos Reis, 20248, 146; Clovis Peixoto Ribeiro, 20249, 147; Simone de Souza da Silva, 20250, 147; Paulo Jorge de Jesus Caldeira, 20251, 147; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 45, Leonardo Costa Pimentel, 20252, 148; Regilvano da Costa Silva, 20253, 148; Adriana de Sousa Araujo Costa, 20254, 148; Joenilde da Silva Coelho, 20255, 149; Leila Simone de Jesus, 20256, 149; Elcione Borges, 20257, 149; Luciano Mendes Nunes, 20258, 150; Tiago Araújo do Nascimento, 20259, 150; Maria da Conceição Botelho de Assis, 20260, 150; Webert Fragas Machado, 20261, 151; Diego Christmann Reis, 20262, 151; Luciana Amancio Duarte, 20263, 151; Alex Sandro Monteiro, 20264, 152; Daniela Nery da Silva, 20265, 152; Andre Robson Coelho, 20266, 152; Stefan Dorr, 20267, 153; Gustavo da Silva Freitas, 20268, 153; Eraldo Leite Dantas, 20269, 153; Rosana Colodina de Amorim, 20270, 154; Normacy dos Reis Amorim Souza, 20271, 154; Ivanete Soares Dourado, 20272, 154; Leúde da Silva Amorim, 20273, 155; Rogerio Lopes Cardoso, 20274, 155; João Carlos Caetano Valadão, 20275, 155; Samuel Silva Licá, 20276, 156; Sebastiana Maria dos Santos, 20277, 156; Júbina Marina Vieira, 20278, 156; Juliana Martins Asevêdo, 20279, 157; Antonia Suely Ferreira de Araújo Santiago, 20280, 157; Janaína da Mota Torres, 20281, 157; Lucinalda Araújo Ambrósio, 20282, 158; Ivonete da Silva Santos, 20283, 158; Irene Lopes de Araujo, 20284, 158; Anderson Ferreira Gomes, 20285, 159; Sheley Moura Campos, 20286, 159; Lúcia Fogaça Alves, 20287, 159; Alex Mota da Silva, 20288, 160; Adinalda Ribeiro Jardim, 20289, 160; Iohanna Teixeira de Souza, 20290, 160; Eva Soares Dourado, 20291, 161; Thiago Dória da Silva, 20292, 161; Lauricéia Gomes Santana, 20293, 161; Ciliro Silva de Souza, 20294, 162; Thalyta Thames de Oliveira Damasio, 20295, 162; Ricardo Bastos de Paula, 20296, 162; Maria Célia Bispo Silva, 20297, 163; Suzana Dalét Lopes, 20298, 163; Marcelo Castanho, 20299, 163; Hedglei Andrade França, 20300, 164; Viviane da Silva Almeida, 20301, 164; Rafael Passos de Oliveira, 20302, 164; Ricardo Wagner dos Santos Ribeiro, 20303, 165; Simone Medeiros Andrade, 20304, 165; Juliana Pereira Sampaio, 20305, 165; Fabiana Oliveira Beda Macêdo, 20306, 166; André Ponte Lima, 20307, 166; Edilene Andrade França, 20308, 166; Ingrid Gonçalves Amorim, 20309, 167; Amon Rael Pires Moraes, 20310, 167; Wendell Eterno Tavares Andrade, 20311, 167; Sergio Murilo Dias da Silva, 20312, 168; Sergio Ribeiro Gadelha, 20313, 168; Maria de Fátima Silva Coelho, 20314, 168; Artur Caldas Melo, 20315, 169; Alexandre Lima de Carvalho, 20316, 169; Neuton Miranda Bahia Junior, 20317, 169; Jonatas Rodrigues de Carvalho, 20318, 170; Raimundo da Paz Nogueira, 20319, 170; Leandro Honorio de Souza, 20320, 170; Kellen Cristina Ribeiro de Farias, 20321, 171; Eduardo Rocha Guimarães, 20322, 171; Sandra Foster Roveré, 20323, 171; Sandra Aparecida Simões Antunes, 20324, 172; Rafaela Maria Aparecida Monteiro Carpanez, 20325, 172; Luciana Machado Gomes, 20326, 172; Otavio Gonçalves Bastos, 20327, 173; Devanir Teixeira Ferreira, 20328, 173; Carla Dionata Lima de Oliveira, 20329, 173; Elson Carlos Pereira, 20330, 174; Wanderley Ataídes da Cunha, 20331, 174; Ricardo Antunes da Silva, 20332, 174; Marcelo Souza Vieira, 20333, 175; Cintia Polyani de Lima, 20334, 175; Natalia Clementino Moreira, 20335, 175; Ana Paula Moura de Assunção, 20336, 176; Lazara Maria Martins, 20337, 176; Natali Macedo de Oliveira Alkmin Simoes, 20338, 176; Adoniram Domingues Santos, 20339, 177; Marcio de Oliveira Paschoal, 20340, 177; Cristiane Chaves de Melo e Souza, 20341, 177; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

COLÉGIO GALOIS, Credenciado pela Portaria nº 235 de 22/12/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Alan Marques Faria, 4706, 235; Ana Cláudia Vasconcelos Leal, 4707, 236; André Luiz da Costa, 4708, 236; Antônio Zeferino dos Santos, 4709, 236; Bárbara Rodrigues de Souza, 4710, 236; Caio Guimarães Lima Teixeira, 4711, 236; Caio Victor Paixão dos Santos, 4712, 237; Carlos Eduardo Carneiro Buess, 4713, 237; Clara de Avila Nakamura, 4714, 237; Danilo Correa Bernardino, 4715, 237; Emanuele Nascimento Soares Braz, 4716, 237; Emmanuel Fernandes Vasconcelos, 4717, 238; Felliipe Marques

da Silva Araujo, 4718, 238; Francisco José Carvalho, 4719, 238; Géssika Furtado Ximenes Borges, 4720, 238; Gustavo Leuzinger Coutinho, 4721, 238; Leticia de Mello E Oliveira Garcia, 4722, 239; Lucas Martins Amorim, 4723, 239; Lucas Oliveira Mendes, 4724, 239; Lucas Plattner Fernandez, 4725, 239; Luiz Felipe Chaves Baracat, 4726, 239; Luiz Fernando Benvenuti Silva de Barros, 4727, 240; Maria Ruth Jobim Sathler Souza, 4728, 240; Marina Beatriz Dias Marques, 4729, 240; Mateus de Oliveira Marques, 4730, 240; Mateus Veiga da Cunha, 4731, 240; Natasha Karl Mioni, 4732, 241; Paula Bogossian, 4733, 241; Rafael Mansur Almeida, 4734, 241; Rafael Mignon Galvão, 4735, 241; Tatiana Santos Rodrigues, 4736, 241; Thaís Vaz de Paula, 4737, 242; Tiago Ferreira da Fonseca, 4738, 242; Vanessa Alves de Brito, 4739, 242; Vitor Assunção de Abreu, 4740, 242; Yasser Moura Hamidah, 4741, 242; Adriana Peixoto Correa da Costa Maia, 4742, 243; Ana Luiza Ferreira Veiga Barros, 4743, 243; Ana Paula Porto Yamakawa, 4744, 243; André de Vilhena Moraes Silva, 4745, 243; Anna Victória Souza Mattos, 4746, 243; Bruno de Oliveira Sousa, 4747, 244; Bruno Nascimento Pamplona, 4748, 244; Ciro Gabriel Tozetti Franco, 4749, 244; Daniel Akira Ando, 4750, 244; Frederico Augusto Borges Carvalho, 4751, 244; Gabriela Ferreira Santos, 4752, 245; Gisele Fernandes de Oliveira, 4753, 245; Hugo Tardelli Tollini, 4754, 245; Iago Farias Lóra, 4755, 245; João Marcos de Almeida Carvalho, 4756, 245; João Marcos Ibrahim de Oliveira, 4757, 246; João Pedro Valença Santiago, 4758, 246; Juliana Botelho Carvalho, 4759, 246; Kaique Paloschi Vieira, 4760, 246; Lara Moraes Rocha, 4761, 246; Luisa Cibeiros da Silva, 4762, 247; Luísa Villela Biazon, 4763, 247; Mariana Prado, 4764, 247; Marina Curcio dos Santos, 4765, 247; Matheus Queiroz Holanda, 4766, 247; Pedro Henrique Carvalho Souto, 4767, 248; Pedro Paes de Andrade Banhos, 4768, 248; Pedro Vitor Rodrigues Bezerra, 4769, 248; Rauf Souto Abbud, 4770, 248; Rebeca Silva Mello, 4771, 248; Tatiana Almeida Veloso, 4772, 249; Thiago Mendonça Sandanielli Montú, 4773, 249; Amanda Nunes Campos, 4774, 249; Ana Carolina Silva Vieira dos Santos, 4775, 249; Ana Gabriela Leite de Moura, 4776, 249; Ana Luiza Silva de Almeida, 4777, 250; Ana Rosa Costa Melo, 4778, 250; Artur Adusumilli Cordeiro, 4779, 250; Bianca Penner Oliveira de Paula, 4780, 250; Breno Rocha de Freitas, 4781, 250; Bruna Ribeiro Coutinho, 4782, 251; Caio Monteiro Damasceno, 4783, 251; Carina Castro Ávila, 4784, 251; Eduardo Coutinho Lazzaretto, 4785, 251; Gabriel Saraiva da Rocha, 4786, 251; Gerson Elias Cord, 4787, 252; Giovana Elisa Carvalho Chevalier, 4788, 252; Giovanna Bittencourt de Castro, 4789, 252; Karoline Taís Cord, 4790, 252; Lara Luiz da Silveira Duarte, 4791, 252; Lídia Duarte Xavier Cruz, 4792, 253; Lucas Martins de Andrade, 4793, 253; Lucas Monte Carneiro, 4794, 253; Lucas Nóbrega Paganine, 4795, 253; Lucas Silva de Matos, 4796, 253; Lunara Luza Barbosa Arraes, 4797, 254; Marcela de Carvalho Lima, 4798, 254; Marcela Dias Hanna, 4799, 254; Maria Carolina do Amaral Miranda, 4800, 254; Marina Dias de Lima, 4801, 254; Marina Piraja Soares Wienskowski, 4802, 255; Michelle Peinado Bastos, 4803, 255; Pedro de Andrade Nogueira, 4804, 255; Rafaela Gravia Pimenta, 4805, 255; Renan Costa Tavares, 4806, 255; Sabrina Maria Corrêa Brant Pereira de Jesus, 4807, 256; Taís Valeria Guerra Chaves, 4808, 256; Thalles da Paz Moreira, 4809, 256; Victor Brandão Vaz, 4810, 256; Vitor Garcia, 4811, 256; Alan Braga Farias, 4812, 257; Analice Fernandes dos Reis, 4813, 257; Anna Carolina Pereira Capelletto, 4814, 257; Cesar Augusto Rissoli Filho, 4815, 257; Daniel Mendes França Domingues, 4816, 257; Daniela Chagas Toledo, 4817, 258; Daniela Ferreira de Paula, 4818, 258; Daniele Franco Ferreira, 4819, 258; E'ric Allonso Oliveira Alves, 4820, 258; Fernanda das Neves Carneiro Silva, 4821, 258; Gabriela de Freitas D'Ávila, 4822, 259; Iago Schütte da Rocha Lima, 4823, 259; Ingrid Borges Duarte Pereira, 4824, 259; Isabela Castelli, 4825, 259; Isabella Nogueira de Sá Mattoso Maia, 4826, 259; João Henrique Gonçalves de Sousa, 4827, 260; João Pedro Bastos Castilho, 4828, 260; Julia Fagundes Queiroz Schirmer, 4829, 260; Lucas Hideki Couto de Oliveira Arake, 4830, 260; Lucas Lintomen Azevêdo de Almeida, 4831, 260; Luisa Maria Silva Merico, 4832, 261; Luiza Ribeiro de Menezes Souza, 4833, 261; Maiara Bezerra da Luz, 4834, 261; Marcella May de Azambuja, 4835, 261; Marcelo Silva Santana, 4836, 261; Mariana Araújo do Nascimento, 4837, 262; Mariana Mai Akaishi, 4838, 262; Marina Martins Carlos, 4839, 262; Paula Sampaio Magalhães, 4840, 262; Paula Von Borries Lopes, 4841, 262; Paulo Ernesto Fachini Lustosa da Costa, 4842, 263; Priscilla de Almeida Nogueira da Gama, 4843, 263; Rafael Alves de Brito Oliveira, 4844, 263; Rebecca Valões Dytz, 4845, 263; Sofia Machado Barbosa, 4846, 263; Thiago de Lima Freire, 4847, 264; Vicente Vuolo Júnior, 4848, 264; Vitor Seabra Pires, 4849, 264; Yuri Cerqueira Garcia da Silva, 4850, 264; Yuri Zago Sousa de Paula, 4851, 264; Zainun Bassem Massouh, 4852, 265; Alexandre Fuckner Artiaga, 4853, 265; Ana Beatriz Silva Queiroz, 4854, 265; Ana Beatriz Teixeira de Carvalho Campos, 4855, 265; Ana Laura Moraes Loyola, 4856, 265; Beatriz Arcoverde Bezerra Pires, 4857, 266; Blenda Lara Carvalho Fonseca, 4858, 266; Candice Botelho Coelho, 4859, 266; Caroline Brandão dos Santos Anjo, 4860, 266; Daniela Moura Solorzano, 4861, 266; Fernanda Meira Borges de Souza, 4862, 267; Flávio Luiz Lopes Guimarães Vidal Macêdo, 4863, 267; Giovanna Pacheco Lomba Ghersel, 4864, 267; Guilherme Stroher Sabo Paes, 4865, 267; Gustavo de Souza Macedo Diniz, 4866, 267; Hugo da Trindade dos Reis, 4867, 268; Ian Nunes Fava, 4868, 268; João Pedro Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, 4869, 268; Júlia Giesbrecht Castello Branco, 4870, 268; Juliana Faria Santiago, 4871, 268; Larissa Almeida Martins Pontes, 4872, 269; Matheus Teperino Cruz, 4873, 269; Melissa Mendes Faria, 4874, 269; Paula Kehrlé Soares, 4875, 269; Pedro Henrique Marques Carvalho, 4876, 269; Pedro Sindeaux Braga, 4877, 270; Philippe Helou, 4878, 270; Renato Bastos Abreu, 4879, 270; Rosária Fátima Resende Belinati, 4880, 270; Tayane Fernandes de Sena, 4881,

270; Thais Luiza Andrade de Araujo, 4882, 271; Victor Luiz de Oliveira Freitas, 4883, 271; Alex Pires Soraggi, 4884, 271; Artur Cardoso Carvalho Santana, 4885, 271; Bruno Manzke de Carvalho, 4886, 271; Carlos Eduardo Carneiro Salustiano, 4887, 272; Carlos Henrique Melato Gois de Brito, 4888, 272; Caroline Bchara Nogueira, 4889, 272; Caroline Pereira Duarte, 4890, 272; Catarina Salles Menezes, 4891, 272; Clara Monteiro Azevedo, 4892, 273; Davi José Lacerda Barbosa, 4893, 273; Eduardo Carlos de Sousa Studart, 4894, 273; Eric Rincon Bé, 4895, 273; Felipe Bernardes de Alcantara, 4896, 273; Filipe Dorador Gravia, 4897, 274; Flavio Iglesias Pessuto, 4898, 274; Gabriela de Paula Ribeiro Carvalho, 4899, 274; Gabriela Nazareth Veloso Ribeiro, 4900, 274; Giovana Rocha Jenkins de Lemos, 4901, 274; Giulia Mancini Pinheiro, 4902, 275; Igor Gonçalves Koehne de Castro, 4903, 275; Jéssica Cristina Oliveira da Cunha, 4904, 275; Jéssica Ferreira Silva, 4905, 275; João Pedro Almeida E Oliveira, 4906, 275; João Pedro Pires Mendonça, 4907, 276; Leticia Lopes Dantas, 4908, 276; Lucila Santos de Moura Fé, 4909, 276; Luiz Fernando Rocha Melo, 4910, 276; Mariana da Silva Martinelli, 4911, 276; Marianne Pereira Duarte, 4912, 277; Marjorye Bezerra Porciuncula, 4913, 277; Matheus Augusto de Oliveira E Carvalho, 4914, 277; Nadim Elias Donato Neto, 4915, 277; Natália Trajano de Sousa Teixeira, 4916, 277; Otacílio do Prado Lopes Frota, 4917, 278; Pedro Cocchiarale Diniz, 4918, 278; Pedro Paulo Fortes Torggler, 4919, 278; Rafael Andrade Canut, 4920, 278; Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero, 4921, 278; Raphael Soares Rainha, 4922, 279; Rodolfo Adriano Roriz de Araújo, 4923, 279; Sofia Laura Amorin Criado, 4924, 279; Thais Vidal Saraiva, 4925, 279; Yago Amin Santos, 4926, 279; Tárík Eduardo Baracat Rezek Ajub, 4927, 280; João Matheus Goulart de Abreu Catta Preta, 4928, 280; Debora Alencar Pinto, 4929, 280; Norton de Andrade Vieira Fritzsche Júnior, 4930, 280; Mariana Magalhães Luz, 4931, 280; Luisa de Oliveira Pereira, 4932, 281; Marianna Santiago de Castro Varella, 4933, 281; Caroline Meirelles da Silva Oelmann, 4934, 281; Rafaella Cristina Lourenço de Andrade, 4935, 281; Andressa Magalhães Bazeza da Mata Silva, 4936, 281; Amanda Lavenère de Omena Santa Cruz, 4937, 282; Egon Otto Rehn Junior, 4938, 282; Letícia Yumi Dourado Horita, 4939, 282; Pedro Claudio de Azevedo Rehn, 4940, 282; Aminah Magalhães Tarmamade, 4941, 282; Jamila Miguel Jacob, 4942, 283; Marcos Guo Yan, 4943, 283; Mariana Lira Ribeiro Meireles Nunes, 4944, 283; Diretor Angel Prieto Andres Reg. nº 989.894-Universo; Secretária Escolar Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. nº 1556-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Adriano Alves Pires, 5210, 176; Agripino Rodrigues Lima da Silva, 5211, 176; Alex Henrique Silva Tiago, 5212, 177; Alex Rogger Cardoso Ventura, 5213, 177; Alina Freitas Praxedes, 5214, 177; Alysso Barbosa Camargo, 5215, 178; Amanda Adjany Rodrigues Belmonte, 5216, 178; Ana Paula Feliciano Pereira, 5217, 178; Anna Carolina Carvalho Coelho, 5218, 179; Augusto Nunes Veras, 5219, 179; Áurea Leticia Amaro Cognasc, 5220, 179; Axel Marcos Ribeiro Rodrigues, 5221, 180; Bárbara Beatriz Gomes de Queiroz, 5222, 180; Bárbara de Souza Ferreira, 5223, 180; Bárbara Susana Teixeira Silva, 5224, 181; Brenda Gonçalves Camelo, 5225, 181; Brenda Kessyley Pereira Barreiros, 5226, 181; Brendha de Souza Dantas, 5227, 182; Bruno de Carvalho Araújo, 5228, 182; Bruno de Souza Nelson, 5229, 182; Bruno Marques Pereira, 5230, 183; Caio Galvão Cavalcante, 5231, 183; Caio Botelho Corrêa Mendes, 5232, 183; Carmen Rayane Lopes Leal Silva, 5233, 184; Caroline Dutra de Melo, 5234, 184; Cícera Barbosa da Silva, 5235, 184; Cinthia Ribeiro Santana, 5236, 185; Daiany Magalhães de Sales, 5237, 185; Daniel Ghilardi Brito, 5238, 185; Daniel Rayan Xavier Venceslau, 5239, 186; Daniela Barbosa da Silva, 5240, 186; Daniele dos Santos, 5241, 186; Danielle Stefany Gino dos Santos, 5242, 187; Danilo Henrique de Andrade Sousa, 5243, 187; Danyella Lopes Oliveira Gomes, 5244, 187; Danyelle Tavares Lima, 5245, 188; Davi Silva Fagundes Filho, 5246, 188; Dayane Martins dos Santos, 5247, 188; Deborah Alves dos Reis, 5248, 189; Deborah Barbosa Henrique Santos, 5249, 189; Deborah Castro dos Santos, 5250, 189; Douglas Costa Martins, 5251, 190; Emanuelle Guimarães Bento, 5252, 190; Evelinne Oliveira Silva, 5253, 190; Fabricio Gomes de Carvalho Santos, 5254, 191; Felipe de Araújo Herculano Costa, 5255, 191; Felipe Crossara Rossi, 5256, 191; Felipe Noleto de Carvalho, 5257, 192; Felipe Souza Pimenta, 5258, 192; Fernando de Souza Soares Junior, 5259, 192; Fernando Feitosa Monteiro, 5260, 193; Fillipe Martins Silva, 5261, 193; Gabriela Teixeira Lobo Maciel, 5262, 193; Gabrielle Tavares Dias, 5263, 194; Guilherme da Silva Dias, 5264, 194; Hamilton Souto Rodrigues Filho, 5265, 194; Hander Ricardo Melo de Nazaré, 5266, 195; Henrique Vieira Bittencourt, 5267, 195; Hiago Silva de Souza, 5268, 195; Hugo Victor Plinio e Silva, 5269, 196; Ianne Catherine Rodrigues de Almeida, 5270, 196; Igor de Almeida Ramalho, 5271, 196; Igor Luis de Oliveira, 5272, 197; Igor Rodrigues de Paula, 5273, 197; Ivana Ferreira de Souza, 5274, 197; Jade Quellinge Araújo Vieira, 5275, 198; Janaina Lima Barnabé, 5276, 198; Janaina Rodrigues Alves, 5277, 198; Járison Alves dos Santos, 5278, 199; Jean Rodrigues de Almeida, 5279, 199; Jeann Pinheiro dos Santos, 5280, 199; Jefferson Pessoa da Silva, 5281, 200; Jeiziane Pereira de Oliveira, 5282, 200; Jennifer Silva Sathler, 5283, 200; Livro 12, Jennifer Versiani Kroger Aguiar, 0001, 001; Jessica Aparecida Rodrigues Martins, 02, 01; Jéssica Carvalho Queiroz, 03, 01; Jéssica Gonçalves dos Santos, 04, 02; Jéssica Odwyer Candido, 05, 02; Jhonatan Silva Vieira Saraiva, 06, 02; João Vitor Candeira Nunes, 07, 03; Jordana Cirino Martins, 08, 03; José Carlos Bispo Sales, 09, 03; José Haryson Pereira Silva, 10, 04; José Renato Jorge Neto, 11, 04; Joseph Ismael Santos Lima, 12, 04; Jozilda Miranda dos Santos, 13, 05; Joyce Hellen Fernandes de Souza Duarte, 14,

05; Juliana Cristina da Silva, 15, 05; Juliana de Oliveira Dias, 16, 06; Juliana Ferreira Bomtempo, 17, 06; Karine Marques de Souza Irmer, 18, 06; Kassia Fernanda Reis dos Santos, 19, 07; Katleen Kelen Araújo dos Santos Gomes, 20, 07; Kennedy Sampaio Gomes de Morais, 21, 07; Kleyson Kley Jesus Nogueira, 22, 08; Lanisse Rodrigues de Mendonça, 23, 08; Leandro Moreira dos Santos de Figueiredo, 24, 08; Lorena Cristiny Veloso de Oliveira, 25, 09; Lorrane de Araújo Ferreira, 26, 09; Luan César Araújo de Souza, 27, 09; Lucas de Melo Alves, 28, 10; Lucas Ferreira Soares, 29, 10; Lucas Miguel Cordolino de Lima, 30, 10; Luiz Felipe Vilela Santos de Araújo, 31, 11; Marcos Andre Silva, 32, 11; Marcos Rodrigo Coelho Pereira, 33, 11; Marcos Rodrigo Coelho Pereira, 34, 12; Marcus Vinicius de Oliveira Souza, 35, 12; Mariana de Paula Rodrigues Alvarenga, 36, 12; Mariana Ferreira Alves, 37, 13; Marisa de Sousa Nunes, 38, 13; Matheus de Melo Ramos, 39, 13; Mayara Sena dos Santos, 40, 14; Mayla Helena Macedo da Silva, 41, 14; Mayrla da Silva Costa, 42, 14; Michael Douglas Leandro Barbosa, 43, 15; Michel Farias da Silva, 44, 15; Monyse Neto de Souza, 45, 15; Morgana dos Santos Pereira, 46, 16; Natalia Vieira Miranda, 47, 16; Nadine Lorena Teixeira Freire, 48, 016; Nayara Alves Jorge, 49, 17; Paulo César dos Reis Júnior, 50, 17; Paulo Ferreira de Oliveira, 51, 17; Pedro Henrique Caetano de Menezes, 52, 18; Pedro Henrique de Castro Muniz, 53, 18; Pedro Henrique de Sousa Amaral, 54, 18; Quezia de Oliveira Diniz, 55, 19; Rafael Alexandrino de Aquino, 56, 19; Rafael Carvalho Coelho, 57, 19; Rafael Chagas de Oliveira, 58, 20; Raiane Rodrigues Lima, 59, 20; Rayane Lima Martins, 60, 20; Rayane Mayra da Silva, 61, 21; Rayane Priscila da Silva Ferreira, 62, 21; Rayane Souza Santos, 63, 21; Rayssa Oliveira Araújo, 64, 22; Rodrigo Xerente Moreira, 65, 22; Rodrigo Stephane Pereira Oliveira, 66, 22; Ruan Pablo Pontes da Silva, 67, 23; Samuel Lopes Raposo, 68, 23; Samuel Poncem de Sousa, 69, 23; Sara Caroline Oliveira, 70, 24; Sarah Bezerra da Costa, 71, 24; Sebastião Oliveira Alves, 72, 24; Shayane Cristina de Oliveira Brasileiro, 73, 25; Thainara Delmondes da Silva, 74, 25; Thais Alexandra Caldas de Morais, 75, 25; Thais Pittaro Barbosa de Godoi, 76, 26; Thainara Delmondes da Silva, 77, 26; Thawanna de Carvalho Lopes, 78, 26; Thayana Lima dos Santos, 79, 27; Thyago dos Santos de Sousa, 80, 27; Tiago Magalhães Alves, 81, 27; Valeria Oliveira dos Santos, 82, 28; Vanessa Portácio, 83, 28; Verônica Lucas Carneiro, 84, 28; Verônica Ribeiro Dias, 85, 29; Victor César Carvalho Lacerda, 86, 29; Victor Raphael Santos de Sousa, 87, 29; Victor Ricardo Alves Correa, 88, 30; Vinicius Augusto Lima de Almeida, 89, 30; Vinicius Gonçalves de Souza, 90, 30; Vinicius Mariano Senna, 91, 31; Vinicyus Sarmiento Pinheiro, 92, 31; Waisla Vandela Oliveira de Lima, 93, 31; Werbert Silveira Pereira Júnior, 94, 32; Wilton Junior Lopes de Oliveira, 95, 32; Yago Guimarães Santos, 96, 32; Yago Pereira Cirqueira, 97, 33; Yure Sales Claudino, 98, 33; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Aderaldo Martins Pereira, 99, 33; Adriana Alves de Oliveira, 100, 34; Adriana Fernandes Maia, 101, 34; Adriana Rosa de Jesus, 102, 34; Alan Douglas da Silva, 103, 35; Alberdan Cleber da Silva, 104, 35; Alcilene Costa da Costa, 105, 35; Alderiana Ferreira Lima dos Santos, 106, 36; Alessandra Ferreira Souza, 107, 36; Ana Carolina Borges Fernandes, 108, 36; Ana Paula Mendes Emerick, 109, 37; Andreia Maria de Camargos, 110, 37; Angelica Postiglioni, 111, 37; Antonio de Araújo, 112, 38; Antonio Ricardo de Sousa Filho, 113, 38; Anúbia Barbosa dos Santos, 114, 38; Barbara Gonçalves da Silva, 115, 39; Beatriz da Paz do Nascimento, 116, 39; Brenner Rocha Belchior, 117, 39; Bruno Alves dos Santos, 118, 40; Camila Barbosa, 119, 40; Camila Peres Almeida, 120, 40; Claudia Neres dos Santos, 121, 41; Celia Maria Batista Tavares, 122, 41; Daliane Rezende Ribeiro, 123, 41; Daniela Miranda Fonseca, 124, 42; Dayane Siqueira da Silva, 125, 42; Debora França, 126, 42; Deborah Cristina Prestes Gaspar, 127, 43; Diana Cristina Silva, 128, 43; Diana Ferreira da Silva dos Santos, 129, 43; Diana Mara dos Santos Laurindo, 130, 44; Diomar Pereira da Silva, 131, 44; Douglas Francisco de Jesus Alves, 132, 44; Edicelia da Silva Oliveira, 133, 45; Ecluz de Souza Mendonça, 134, 45; Elane da Conceição Maia, 135, 45; Elizabeth Cristina da Conceição Brito, 136, 46; Eloilson Alves de Carvalho, 137, 46; Elson Silva Barbosa dos Santos, 138, 46; Elton Farias de Sousa, 139, 47; Elton Ferreira de França, 140, 47; Emanuelle Veras da Silva, 141, 47; Emerson Mandarin Martins Coutinho, 142, 48; Erika Hellen da Silva Oliveira, 143, 48; Felipe Alves Freitas, 144, 48; Felipe Rodrigues Teixeira, 145, 49; Fernanda Mayara Lopes Montalvão, 146, 49; Fernando José Tostes Filho, 147, 49; Filipe Pinheiro de Menezes, 148, 50; Flavio Brito Ribeiro Araújo, 149, 50; Geovane Inácio da Silva, 150, 50; Gisele Costa do Nascimento, 151, 51; Gustavo Ferreira da Silva, 152, 51; Helen Rodrigues Guimarães, 0153, 51; Idamar Silva Pereira Dantas de Lira, 154, 52; Iracema Flor, 155, 52; Izabela Cristina Souza da Silva, 156, 52; Jamilyne Conceição Silva de Jesus, 157, 53; Jaqueline Pereira do Nascimento, 158, 53; Jeane Simone Isidra Pereira, 159, 53; Jeferson Pereira Marinho, 160, 54; Jessica Ferreira de Jesus, 161, 54; Josimar Alves da Silva, 162, 54; Júlia Faria Menezes, 163, 55; Karine Conceição Ferreira, 164, 55; Karla Caroliny de Moura Pereira, 165, 55; Kêsia Alves de Castro, 166, 56; Kessley Gomes e Souza, 167, 56; Laiene Almeida de Jesus, 168, 56; Lauriana Souza da Cruz, 169, 57; Lecilda Messias dos Santos, 170, 57; Luciana Alice Barbosa Melo, 171, 57; Luiz Carlos Fernandes dos Santos, 172, 58; Marcelo Lopes Laet, 173, 58; Marcio Rangel Ferreira de Andrade, 174, 58; Marcos André Pereira dos Santos, 175, 59; Maria aparecida Gomes dos Santos, 176, 59; Maria de Fátima da Costa Alves, 177, 59; Maria do Rosário Badú Silva, 178, 60; Maria Lazara Alves Fonseca, 179, 60; Maria Sonia Pereira da Silva, 180, 60; Meire Carvalho Guerra Silva, 181, 61; Michael Ferreira de Araújo, 182, 61; Michael Mateus Domingos Baliza, 183, 61; Natália Carvalho Cordeiro, 184, 62; Osvaldo Martins da Silva Junior, 185, 62; Paula Rayanne Morais dos Santos Silva, 186, 62; Pedro Henrique Santos do

Carmo, 187, 63; Queila de Oliveira Barros, 188, 63; Quésia Sousa de Andrade, 189, 63; Raphael Alves Domingos Sakayo, 190, 64; Rafael Maria Vaz, 191, 64; Rafaela Peres Almeida, 192, 64; Renato Francisco da Costa, 193, 65; Rodrigo Pereira Barbosa, 194, 65; Rodrigo Cabral de França, 195, 65; Rosilene dos Santos Rosa, 196, 66; Rutyelen Martins Rocha, 197, 66; Samuel da Costa de Camargo, 198, 66; Samuel Nicollas Lourenço dos Santos Cunha, 199, 67; Samuel Silva da Costa, 200, 67; Sandra Costa Campos, 201, 67; Sídia Maria de Oliveira, 202, 68; Sirlene Pereira da Silva, 203, 68; Suelen Pereira de Assis, 204, 68; Thaís de Sousa Alves, 205, 69; Thatyane Costa Xavier, 206, 69; Terezinha Moraes dos Santos, 207, 69; Thyago de Sousa Castro, 208, 70; Uly Cristina de Oliveira Nascimento, 209, 70; Valtanha Pereira Freitas, 210, 70; Vanessa Ramalho da Cunha, 211, 71; Vinicius de Oliveira Souza, 212, 71; Viviane Oliveira da Silva, 213, 71; Viviane Vieira do Prado, 214, 72; Wadan de Lima e Silva, 215, 72; Walace Peggy Lima Aleixo, 216, 72; Wanderson Pereira de Sousa, 217, 73; Wander Nonato do Nascimento, 218, 73; Willian Santos de Almeida, 219, 73; Zélia Santos da Costa Lima, 220, 74; Heliene Costa da Silva, 221, 74; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- ENEM, Antonieta da Silva Lima, 222, 74; Artur Moura Souza, 223, 75; Claudilene Xavier de Souza Coelho, 224, 75; Gildéa da Costa Santos, 225, 75; Haland Medeiros Guilarde, 226, 76; Jorge Elias Faure Júnior, 227, 76; Lourdes Borges de Araújo, 228, 76; Sandro Luiz da Silva Marciana, 229, 77; Diretor Laércio Vieira da Silva DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretário Escolar Inácio Araújo Pedroza Reg. nº 1787-SUBIP/SEDF.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009. RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o julgamento do processo 0468.001275/2010 publicado na Ordem de Serviço nº 160 de 19 de outubro de 2010 do DODF nº 203 de 22 de outubro de 2010, cuja investigação considerou o dano sofrido pela servidora configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o julgamento do processo 0468.001228/2010 publicado na Ordem de Serviço nº 167 de 21 de outubro de 2010 do DODF nº 204 de 25 de outubro de 2010, cuja investigação considerou o dano sofrido pela servidora configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o julgamento do processo 0463.001070/2010 publicado na Ordem de Serviço nº 201 de 19 de novembro de 2010 do DODF nº 223 de 23 de novembro de 2010, cuja investigação considerou o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0468.001275/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora não se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0468.001228/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora não se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0463.001070/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora não se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0471.000594/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0468.002465/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0468.002518/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo nº 080.009671/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo nº 080.000440/2009.

Art. 2º Determinar a extinção do processo e arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Delega competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para praticar os atos que especifica e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo inciso XV do art. 165 da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1998, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para responder como responsável pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ nº 00.394.684/0001-53 da Secretaria de Estado de Fazenda junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Delega competência ao Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para praticar os atos que especifica.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, inc. XV do art. 165 da Portaria nº 563, de 2 de setembro de 2002, e tendo em vista o Decreto nº 31.300, de 3 de fevereiro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência específica ao Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para responder como responsável pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 00.394.601/0001-26, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e junto à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

A CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 02/2011 – CP 17, referente ao processo 030.000.780/2003, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 318, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 237, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA**

Processo 040.002.449/2007, Recurso Voluntário nº 163/2009, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 26 de agosto de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 09/2011

EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO TRIBUTO – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA – Uma vez reconhecido o alcance da imunidade recíproca à operação em questão, torna-se inexigível o tributo, razão pela qual deve ser dado provimento ao recurso.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo 040.000.555/2009, Recurso de Ofício nº 028/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 16 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 10/2011

EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO TRIBUTO – IMUNIDADE – PRELIMINAR – PERDA DO OBJETO – É de se negar conhecimento ao Recurso de Ofício cuja análise tenha sido prejudicada pela perda do seu objeto, por imposição da outorga de efeito normativo ao Parecer nº 192/2009-PROFIS/PGDF.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso por perda do objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo 040.006.903/2008, Recurso de Ofício nº 026/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 08 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 11/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO ICMS – OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE OBJETO – Não se deve conhecer de Recurso de Ofício que em virtude da outorga de efeito normativo do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o reconhecimento da imunidade recíproca, findou sem objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso pela perda de objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 040.008.197/2008, Recurso de Ofício nº 029/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 11 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 12/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO ICMS – OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE OBJETO – Não se deve conhecer de Recurso de Ofício que em virtude da outorga de efeito normativo do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o reconhecimento da imunidade recíproca, findou sem objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso pela perda de objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 040.002.450/2007, Recurso de Ofício nº 024/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 22 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 13/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO ICMS – OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE OBJETO – Não se deve conhecer de Recurso de Ofício que, em virtude da outorga de efeito normativo do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o reconhecimento da imunidade tributária recíproca, findou sem objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso por perda de objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.008.179/2006, Recurso Voluntário nº 061/2010, Recorrente ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogada Norma Suely Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 26 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 14/2011

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração suscitada sob o argumento de carência de elementos inerentes à validade do lançamento e ainda, que sua descrição impossibilitou o exercício do direito de defesa, quando restar comprovada a lavratura em perfeita consonância com as normas de regência, dispondo o auto de infração de elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator, não configurando qualquer cerceamento ao direito de defesa. MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – VENDA A CONTRIBUÍNTES DO ICMS – RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – NÃO COMPROVAÇÃO – Constatada a operação de venda de cimento a contribuintes do ICMS localizados no território do Distrito Federal, sem a devida retenção e recolhimento do imposto, correta é a exigência do tributo (art. 24 da Lei nº 1.254, de 1996, c/c item 2 do Caderno I do Anexo IV do RICMS). MULTA SOBRE O PRINCIPAL – VALIDADE – Correta a multa sobre o principal aplicada no percentual de 100%, em decorrência de imperativo legal, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 362 do Decreto nº 18.955, de 1997. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 08 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.005.249/2007, Recurso Voluntário nº 068/2010 e Recurso de Ofício nº 013/2010, Recorrente SERVENG CIVILSAN S/A e Subsecretaria da Receita, Advogada Luciana A. Rangel Bermudês e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita e SERVENG CIVILSAN S/A, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 09 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 15/2011

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – INCORREÇÃO DA CAPITULAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DOS FATOS – REJEIÇÃO – Não merece acolhimento a preliminar de nulidade do auto de infração sob o argumento de incorreção da capitulação e da descrição dos fatos, uma vez que o lançamento tributário, de acordo com o art. 144 do Código Tributário Nacional, reporta-se, quanto aos aspectos materiais, à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, regendo-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada. A descrição dos fatos que originaram a sua lavratura mostra-se perfeitamente pertinente com a pretensão do Fisco, obedecidos todos os requisitos exigidos para a validação da exigência do crédito tributário, não ensejando qualquer mácula que invalide a atuação. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIR CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXERCÍCIO DE 2002 – NÃO OCORRÊNCIA – REJEIÇÃO – O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos contados do primeiro dia do ano seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Constatado o exercício daquele direito dentro do referido interstício, impõe-se a rejeição da preliminar de decadência suscitada. PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DO VÍCIO APONTADO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular sob o argumento de falta de apreciação da argumentação apresentada, quando restar comprovado nos autos a inexistência do vício apontado. ISS – DEDUÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EM NOME DE CONSÓRCIO – COMPENSAÇÃO INDEVIDA – COMUNICAÇÃO – LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA – Indevida a compensação de notas fiscais de aquisição de mercadorias e serviços, pois as operações tiveram como tomador dos serviços ou adquirente dos materiais o Consórcio Construtor CMT, com personalidade jurídica própria, não podendo a consorciada, contrariando a orientação de Consulta e legislação específica, efetuar a compensação em seu próprio nome. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIR CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXERCÍCIOS DE 1998/2001 – REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL – DESPROVIMENTO – Correto o julgamento singular que, em estrita observância ao disposto no art. 173, inciso I do Código Tributário Nacional, decidiu pela ocorrência da decadência do direito do fisco constituir o crédito tributário relativo aos exercícios de 1998/2001 e, ainda, reduziu o valor da multa aplicada sobre o principal para 100%, pela descaracterização da sonegação fiscal, por inexistir qualquer ação ou omissão tendente a impedir o conhecimento do fisco da ocorrência do fato gerador. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 08 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.005.247/2007, Recurso Voluntário nº 070/2010 e Recurso de Ofício nº

014/2010, Recorrente CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A e Subsecretaria da Receita, Advogada Luciana A. Rangel Bermudês e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 05 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 16/2011

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – INCORREÇÃO DA CAPITULAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DOS FATOS – REJEIÇÃO – Não merece acolhimento a preliminar de nulidade do auto de infração sob o argumento de incorreção da capitulação e da descrição dos fatos, uma vez que o lançamento tributário, de acordo com o art. 144 do Código Tributário Nacional, reporta-se, quanto aos aspectos materiais, à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, regendo-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada. A descrição dos fatos que originaram a sua lavratura mostra-se perfeitamente pertinente com a pretensão do Fisco, obedecidos todos os requisitos exigidos para a validação da exigência do crédito tributário, não ensejando qualquer mácula que invalide a atuação. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIR CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXERCÍCIO DE 2002 – NÃO OCORRÊNCIA – REJEIÇÃO – O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos contados do primeiro dia do ano seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Constatado o exercício daquele direito dentro do referido interstício, impõe-se a rejeição da preliminar de decadência suscitada. PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DO VÍCIO APONTADO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular sob o argumento de falta de apreciação da argumentação apresentada, quando restar comprovado nos autos a inexistência do vício apontado. ISS – DEDUÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EM NOME DE CONSÓRCIO – COMPENSAÇÃO INDEVIDA – COMUNICAÇÃO – LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA – Indevida a compensação de notas fiscais de aquisição de mercadorias e serviços, pois as operações tiveram como tomador dos serviços ou adquirente dos materiais o Consórcio Construtor CMT, com personalidade jurídica própria, não podendo a consorciada, contrariando a orientação de Consulta e legislação específica, efetuar a compensação em seu próprio nome. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIR CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXERCÍCIOS DE 1998/2001 – REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL – DESPROVIMENTO – Correto o julgamento singular que, em estrita observância ao disposto no art. 173, inciso I do Código Tributário Nacional, decidiu pela ocorrência da decadência do direito do fisco constituir o crédito tributário relativo aos exercícios de 1998/2001 e, ainda, reduziu o valor da multa aplicada sobre o principal para 100%, pela descaracterização da sonegação fiscal, por inexistir qualquer ação ou omissão tendente a impedir o conhecimento do fisco da ocorrência do fato gerador. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 08 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.002.863/2009, Recurso Voluntário nº 083/2010, Recorrente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 17 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 17/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE NULIDADE DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MATÉRIA NÃO IMPUGNADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – PRECLUSÃO – NÃO CONHECIMENTO – Não se deve conhecer da preliminar suscitada quando constatado que o questionamento restou precluso, visto que a matéria não foi ventilada na impugnação inicial. OMISSÃO DE RECEITAS – “TERMO DE LEVANTAMENTO DE CAIXA” – ICMS – MULTA – A omissão de receita tributável apurada mediante Termo de Levantamento de Caixa, em que restou comprovada diferença entre o apurado no caixa e os documentos fiscais emitidos, configura sonegação fiscal, implicando em exigência do ICMS correspondente, acrescido da multa prevista para a espécie. ALEGAÇÕES – PROVAS – AUSÊNCIA – Sendo o procedimento fiscal plenamente fundamentado nos documentos dos autos e na legislação aplicável à espécie, não merecem acolhimento as alegações do recorrente destituídas de fundamento jurídico ou provas. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 08 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.000.542/2009, Recurso de Ofício nº 052/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 22 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 18/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO ICMS – OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE OBJETO – Não se deve conhecer de Recurso de Ofício que, em virtude da outorga de efeito normativo do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o reconhecimento da imunidade recíproca, findou sem objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso pela perda de objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 08 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 040.002.446/2009, Recurso de Ofício nº 040/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 17 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 19/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO ICMS – OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE OBJETO – Não se deve conhecer de Recurso de Ofício que, em virtude da outorga de efeito normativo do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o reconhecimento da imunidade recíproca, findou sem objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso pela perda de objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 08 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

TRIBUNAL PLENO

Processo 123.000.396/2003, Recurso Extraordinário nº 053/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e /ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 19 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 008/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.001.082/2002, Recurso Extraordinário nº 103/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e /ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 19 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 09/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.002.895/2002, Recurso Extraordinário nº 111/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e /ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 19 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a

aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.000.164/2002, Recurso Extraordinário nº 086/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e /ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 22 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 11/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.002.955/2002, Recursos Extraordinários nºs 022 e 021/2010, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e /ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 22 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 12/2011

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SOB O ARGUMENTO DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral foi não unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos

dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que, nesta parte, se desprovê. PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA – MULTA – DECISÃO NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário na parte em que a decisão cameral foi não unânime. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – DECISÃO CAMERAL QUE MANTEVE DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Decisão cameral que manteve decisão singular que deliberou de maneira diversa, que se reforma. Recurso Extraordinário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Contribuinte (RE 022/2010) para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso; e, também à unanimidade, conhecer do recurso da Fazenda Pública (RE 021/2010) para, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.001.387/2004, Recursos Extraordinários nºs 059 e 058/2010, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e /ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 22 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 13/2011

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SOB O ARGUMENTO DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral foi não unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA

– Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que, nesta parte, se desprovê. PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA – MULTA – DECISÃO NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário na parte em que a decisão cameral foi não unânime. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – DECISÃO CAMERAL QUE MANTEVE DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Decisão cameral que manteve decisão singular que deliberou de maneira diversa, que se reforma. Recurso Extraordinário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Contribuinte (RE 059/2010) para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso; e, também à unanimidade, conhecer do recurso da Fazenda Pública (RE 058/2010) para, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.002.852/2003, Pedido de Esclarecimento nº 105/2010, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 28 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 14/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.003.337/2003, Pedido de Esclarecimento nº 106/2010, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 28 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 15/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.000.470/2002, Pedido de Esclarecimento nº 108/2010, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 28 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 16/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado

o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.000.701/2003, Pedido de Esclarecimento nº 109/2010, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 28 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 017/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.001.625/2002, Pedido de Esclarecimento nº 135/2010, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 28 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 018/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.001.027/2003, Pedido de Esclarecimento nº 136/2010, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 28 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 19/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.000.469/2002, Pedido de Esclarecimento nº 137/2010, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 28 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 20/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissos, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.001.025/2002, Pedido de Esclarecimento nº 148/2010, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 28 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 21/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissos, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.001.968/2002, Pedido de Esclarecimento nº 149/2010, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 28 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 022/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissos, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.001.540/2002, Pedido de Esclarecimento nº 155/2010, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 28 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 23/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissos, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.001.703/2002, Pedido de Esclarecimento nº 157/2010, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Reque-

rido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 28 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 24/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissos, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.000.294/2003, Pedido de Esclarecimento nº 158/2010, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 28 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 25/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissos, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.001.060/2003, Pedido de Esclarecimento nº 160/2010, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 28 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 26/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissos, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.003.017/2002, Recurso Extraordinário nº 118/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recurso Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 19 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 28/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção

do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.003.027/2003, Recurso Extraordinário nº 119/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recurso Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 19 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 29/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.001.348/2004, Recurso Extraordinário nº 125/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recurso Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 19 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 30/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL

DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.003.373/2003, Recurso Extraordinário nº 126/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recurso Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 19 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 31/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.000.395/2003, Recurso Extraordinário nº 134/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recurso Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 19 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 32/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral

quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.000.748/2004, Recurso Extraordinário nº 026/2010 e Recurso Extraordinário nº 025/2010, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 07 de outubro de 2010

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 35/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreado em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA FAZENDA PÚBLICA – REDUÇÃO DA MULTA INCIDENTE SOBRE O PRINCIPAL PARA 10% QUANDO O LANÇAMENTO OCORRE SOB AÇÃO FISCAL – PROVIMENTO – Há que se prover o Recurso Extraordinário da Fazenda Pública quando em julgamento cameral é mantido o entendimento do julgamento singular de que a multa sobre o principal, afastada a hipótese de sonegação, mas exigida sob ação fiscal, deve ser reduzida ao patamar de 10%. Neste caso, a multa aplicável é de 50%, considerando ser este o menor percentual admissível em lançamento perpetrado por iniciativa do fisco.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do contribuinte (RE 026/2010) para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal; e, também à unanimidade, conhecer integralmente do recurso da Fazenda Pública (RE 025/2010) para, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento e Maria Helena que davam provimento ao recurso do contribuinte e negavam provimento ao recurso da Fazenda Pública. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.000.900/2004, Recurso Extraordinário nº 019/2010, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interessada VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 07 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 36/2011

EMENTA: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO EM FAVOR DO DF PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA JUNTO AO SUBSTITUÍDO TRIBUTÁRIO MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO NO MOMENTO DO INGRESSO NO DF – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa substituída tributária e consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro Estado da Federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais, no momento do ingresso no DF. DECISÃO CAMERAL CONTRÁRIA À EXIGÊNCIA – RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA FAZENDA PÚBLICA – PROVIMENTO – Há que se prover o RE de iniciativa da Fazenda Pública quando a decisão cameral, em clara contradição com as reiteradas decisões deste Pleno, afasta a exigência do ICMS baseada em decisão judicial inaplicável no território do Distrito Federal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.000.683/2003, Recurso Extraordinário nº 017/2010, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interessada VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 07 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 37/2011

EMENTA: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO EM FAVOR DO DF PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA JUNTO AO SUBSTITUÍDO TRIBUTÁRIO MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO NO MOMENTO DO INGRESSO NO DF – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa substituída tributária e consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro Estado da Federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais, no momento do ingresso no DF. DECISÃO CAMERAL CONTRÁRIA À EXIGÊNCIA – RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA FAZENDA PÚBLICA – PROVIMENTO – Há que se prover o RE de iniciativa da Fazenda Pública quando a decisão cameral, em clara contradição com as reiteradas decisões deste Pleno, afasta a exigência do ICMS baseada em decisão judicial inaplicável no território do Distrito Federal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena

e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.002.361/2003, Recurso Extraordinário nº 044/2010 e Recurso Extraordinário nº 043/2010, Recorrentes VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 19 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 38/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO CAMERAL QUE MANTEVE DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas e, em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar decisão cameral que manteve decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso Extraordinário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Contribuinte (RE 044/2010), para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso; e, também à unanimidade, conhecer do recurso da Fazenda Pública (RE 043/2010) para, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo 123.002.458/2003, Recurso Extraordinário nº 036/2010 e Recurso Extraordinário nº 035/2010, Recorrentes VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 19 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 39/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE

AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO CAMERAL QUE MANTEVE DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas e, em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar decisão cameral que manteve decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso Extraordinário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Contribuinte (RE 036/2010), para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso; e, também à unanimidade, conhecer do recurso da Fazenda Pública (RE 035/2010) para, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo 123.002.995/2002, Recurso Extraordinário nº 042/2010 e Recurso Extraordinário nº 041/2010, Recorrentes VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 28 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 40/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO CAMERAL QUE MANTEVE DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas e, em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar decisão cameral que manteve decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso Extraordinário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Contribuinte (RE 042/2010) para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e, também à unanimidade, conhecer do recurso da Fazenda Pública (RE 041/2010) para, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Pontes e José Aparecido, que davam provimento ao recurso do Contribuinte e negavam provimento ao recurso da Fazenda Pública. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA ASSEMBLEIA-GERAL
EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

Realizada em 14/01/2011.

CNPJ 00.082.024/0001-37 NIRE 53 3 00001715

Às 10 (dez) horas do dia quatorze de janeiro de 2011, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, situada no Centro de Gestão Águas

Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13,15,17, 19 e 21, em Águas Claras-DF, realizou-se a 96ª Assembleia-Geral Extraordinária da CAESB, na forma preconizada pela Lei das Sociedades por Ações. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação da Assembléia-Geral, foi procedida averiguação do quorum necessário à efetivação das mesmas, constatando o comparecimento de 100% dos acionistas, razão pela qual deixou-se de publicar o Edital de Convocação, art. 133, § 4º. A seguir, são identificados os acionistas: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 6.698.826.710 ações ordinárias, representado pelo Procurador do Distrito Federal, Dr. MARLON TOMAZETTE; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, subscritora de 717.243.182 ações ordinárias, representada pelo seu procurador Dr. ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, subscritora de 3.828.745 ações ordinárias, representada pelo seu procurador Dr. JAIRO FERNANDO MECABÔ e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB. Nesse momento, verificadas as assinaturas no Livro de Presença - N 02, constatou-se às fls. 26 o comparecimento de 100% dos acionistas da CAESB. Igualmente participaram dos trabalhos os Srs. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e a Dra. IZAILDA NOLETO CABRAL – Chefe da Controladoria. Após a declaração de abertura da AGE pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, assumiu a presidência da mesma o representante do acionista Distrito Federal – Dr. MARLON TOMAZETTE, que, para secretariá-lo convidou o procurador da acionista NOVACAP – JAIRO FERNANDO MECABÔ, o qual prontamente aceitou. Na seqüência, o Sr. Presidente passou a tratar da matéria relacionada a 96ª Assembleia-Geral Extraordinária, destacando o assunto da pauta inerente à reforma do Estatuto Social da Companhia, constituindo-se das seguintes proposições objeto da mensagem datada de 10/01/2011, conforme adiante: 1) Alterar o artigo 35, renomeando a Diretoria de Produção e Comercialização para Diretoria de Operação e Manutenção e 2) Criar a Diretoria de Comercialização, acrescentando suas atribuições, reenumerando, assim, os demais artigos. Ao manifestar a respeito, o Distrito Federal ofertou voto favorável à aprovação das propostas ora indicadas, e, consultados os demais acionistas presentes, deles receberam manifestações semelhante, resultando aprovadas por unanimidade de votos. Consigna-se que em decorrências das proposições ora formuladas fica, desde já, autorizada a adequação estatutária quanto aos ordenamentos seqüenciais dos artigos. Em seguida, o Sr. Presidente indagou dos presentes se haveria outro assunto a tratar e, como ninguém se manifestasse, encerrou os trabalhos. E, para constar, eu (Jairo Fernando Mecabô), Secretário, lavrei e subscrevo a presente ata, que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembleias-Gerais da CAESB”. Marlon Tomazette – Israel Marcos da Costa Brandão – Jairo Fernando Mecabô – Rene Ferreira.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo nº 060.004.177/2009.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo nº 060.004.177/2009.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 – SSP-DF/PC-DF/PM-DF/CBM-DF/DETRAN-DF, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Extingue o Serviço Especial de Assessoramento para Aviação de Segurança Pública – SE-AVISP na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; a DIRETORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso I, da Lei distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994; o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO

DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e o artigo 13 do Decreto nº 4.284, de 4 de agosto de 1978, o COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º da Lei federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, e o artigo 47, incisos I, II e IV, do Decreto distrital nº 16.036, de 4 de novembro de 1994, e o DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 2º e 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, e nos artigos 3º, inciso X, e 4º, bem como no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos II, XXXVI e XLI, estes todos do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007,

Considerando que as razões que embasaram a criação do Serviço Especial de Assessoramento para Aviação de Segurança Pública no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal não mais subsistem;

Considerando as disposições contidas no artigo 44, § 3º, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, que alterou a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, RESOLVEM: Art. 1º Extinguir o Serviço Especial de Assessoramento Para Aviação de Segurança Pública – SEAVISP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Conjunta nº 06 – SPP-DF/PC-DF/PM-DF/CBM-DF/DETRAN-DF, de 11 de setembro de 2009.

DANIEL LORENZ DE AZEVEDO

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

MAILINE ALVARENGA

Diretora Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

PAULO ROBERTO WITT ROSBACK

Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

MÁRCIO DE SOUZA MATOS

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

JOSÉ ALVES BEZERRA

Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, item “g”, da Portaria nº 110, de 6 de dezembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER, nos termos do artigo 217, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e os artigos 29, inciso I e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, Pensão Vitalícia a NAIR RODRIGUES MAAS, viúva do ex-servidor WERNER MAAS, matrícula 21.281-4, Técnico de Apoio as Atividades Policiais Cíveis, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 30.1.2011. Processo 050.000.144/2011.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, item “g”, da Portaria nº 110, de 6 de dezembro de 2002, RESOLVE: REVER a Ordem de Serviço nº 41, de 30 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 197, de 2 de outubro de 2008, que concedeu Pensão Temporária a NATALIE MACHADO DA SILVA SANTOS e PAOLA MACHADO DA SILVA SANTOS, filhas do ex-servidor JORGE DOS SANTOS, matrícula 24.495-3, para INCLUIR KATIA CRISTINA DA SILVA, beneficiária de Pensão Vitalícia, companheira, nos termos dos artigos 217, item I, alínea “c”, e artigo 219 da Lei nº 8.112/90, a contar de 7.2.2011. Processo 050.000.135/2011.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 55, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LAIANO PEREIRA LEMOS, Processo: 055-044595/2007, Registro: 01772728604/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. NIELSON AVELAR CARVALHO, Processo: 055-008572/2007, Registro: 01913163983/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. VALDIMICIO BARBOSA DOS SANTOS, Processo: 055-013569/2008, Registro: 04240544442/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. VALDEILTON NASCIMENTO FONTES, Processo: 055-027391/2008, Registro: 04182080777/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LUIS ALBERTO MENDES RODRIGUES, Processo: 055-032544/2007, Registro: 02078360954/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. PAULO ANDRE CRUZ, Processo: 055-022358/2009, Registro: 02956090789/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. RAFAEL GALHENO PIERRE, Processo: 055-014966/2008, Registro: 03205798579/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. LUIS CARLOS VIEIRA BRITO, Processo: 055-025083/2009, Registro: 03895973796/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ODAIR DOS SANTOS TEIXEIRA, Processo: 055-027577/2008, Registro: 03838609260/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. RONALDO ALMEIDA CARNEIRO, Processo: 055-014916/2008, Registro: 03864494990/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. PAULA CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA, Processo: 055-015327/2009, Registro: 04543241849/GO, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. VANDERVAL BERNARDO FELIPE, Processo: 055-001915/2010, Registro: 00439232352/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MANOEL CORDEIRO PONTES DA SILVA, Processo: 055-038354/2009, Registro: 03835738774/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LEONARDO CARVALHO DE AGUIAR, Processo: 055-044042/2007, Registro: 00321564959/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LUCIVALDO SILVA DE AZEVEDO, Processo: 055-004280/2008, Registro: 00891662959/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LUIS OTAVIO TELES ASSUMPCAO, Processo: 055-002086/2008, Registro: 00485554011/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LUIS MARQUES DE CARVALHO, Processo: 055-035032/2007, Registro: 00153744450/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO, Processo: 055-006199/2008, Registro: 00342900707/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LUIS FERNANDO TAVEIRA, Processo: 055-002083/2008, Registro: 00314789308/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SENI COELHO DA SILVA, Processo: 055-010826/2008, Registro: 03507566010/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: HUGO LEONARDO NUNES GUEDES, Processo: 055-038365/2009, Registro: 03267546218/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO JOSE DA SILVA, Processo: 055-011490/2010, Registro: 04568567960/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO REGIS VIDAL, Processo: 055-036883/2009, Registro: 02099353931/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDEVINO JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-030062/2009, Registro: 00197313180/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GLEISON MAGNO DE SOUZA, Processo: 055-014237/2010, Registro: 00121564707/DF, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR FERNANDES FILHO, Processo: 055-013148/2010, Registro: 04209593237/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIO VALERIO CRUZ, Processo: 055-050657/2009, Registro: 04199913739/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUAN GONÇALVES DOS SANTOS, Processo: 055-053785/2009, Registro: 04741625951/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL RESENDE COSTA, Processo: 055-031177/2008, Registro: 00088781435/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO FRANCISCO FURTADO RIBEIRO, Processo: 055-006803/2010, Registro: 02757661759/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDREA LOURES MARTINS, Processo: 055-013346/2010, Registro: 02837375695/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, Processo: 055-008287/2010, Registro: 00062486981/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEAN PIERRE LINDNER GRANADOS, Processo: 055-018152/2010, Registro: 03235670160/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDREIA VIEIRA DE SOUSA, Processo: 055-016128/2010, Registro: 04048307567/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDREA LAMPERT COSTA DE SIQUEIRA, Processo: 055-008338/2010, Registro: 00641955003/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDSON GOMES DA SILVA, Processo: 055-017473/2010, Registro: 00526759721/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE SANTANA NASCIMENTO, Processo: 055-019094/2010, Registro: 04094127204/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE DE ABREU RIBEIRO,

Processo: 055-008270/2010, Registro: 01810814702/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO AUGUSTO DA SILVA, Processo: 055-007202/2010, Registro: 00880593038/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCAS CAMPOS ESTRELA MARQUES, Processo: 055-002174/2010, Registro: 04558709070/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE VILLELA BATISTA, Processo: 055-007210/2010, Registro: 00102631306/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO AUGUSTO MOREIRA ALBUQUERQUE, Processo: 055-046869/2009, Registro: 04296172715/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO HENRIQUE YAMMINE DE MELO, Processo: 055-018699/2009, Registro: 02109099149/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE DA CUNHA MELLO REISMAN, Processo: 055-052774/2009, Registro: 00889532504/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILVIO ARY DE OLIVEIRA NUNES, Processo: 055-040179/2009, Registro: 00220671843/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REBECA NUNES RAMOS TREZZA, Processo: 055-003559/2010, Registro: 04344839900/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE SOARES DE ARAUJO, Processo: 055-026299/2009, Registro: 01834196903/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NILTON LINO DA SILVA, Processo: 055-002579/2009, Registro: 01663201012/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS EDUARDO MENDES TAVARES, Processo: 055-016158/2010, Registro: 03561290585/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO ESTEVES SOBRINHO, Processo: 055-009340/2010, Registro: 02927522681/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAYVAN ANTONIO DE SOUZA, Processo: 055-014226/2010, Registro: 03647155996/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO RAFAEL SOUSA RODRIGUES, Processo: 055-021233/2010, Registro: 02348275193/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES DE LIMA, Processo: 055-007198/2010, Registro: 00834762239/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PETRONILIO BORGES DE OLIVEIRA FILHO, Processo: 055-001941/2010, Registro: 01378984807/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE BORGES PENSO, Processo: 055-042997/2009, Registro: 00333348063/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO LAUREANO DA CUNHA, Processo: 055-052914/2009, Registro: 00713839200/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NIVALDO CESAR NERY, Processo: 055-016370/2009, Registro: 00100481270/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FILIPE XAVIER DE LIRA SILVA, Processo: 055-010082/2010, Registro: 01517591780/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO ROBERTO SILVEIRA DE FREITAS, Processo: 055-022881/2009, Registro: 03950934380/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONAN BENINI, Processo: 055-009393/2010, Registro: 03378775211/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDA PORTO ARRUDA, Processo: 055-014524/2010, Registro: 03543024020/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OZEIAS BARBOSA DA CRUZ, Processo: 055-008801/2010, Registro: 00143657440/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO FLORENTINO DA SILVA, Processo: 055-007655/2010, Registro: 00284396902/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE SILVIO PEREIRA, Processo: 113-002479/2009, Registro: 00555271667/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VANESSA RODRIGUES LOURENCO, Processo: 055-031057/2009, Registro: 04189220034/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO ALEXANDRE GOMES DE CASTRO, Processo: 055-032626/2009, Registro: 00497854070/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA DE NASARE AMANCIO DE AZEVEDO, Processo: 113-003525/2009, Registro: 00263725007/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONIDAS AFONSO BOTELHO COSTA DE OLIVEIRA, Processo: 113-005167/2009, Registro: 00140611503/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO ROBERTO BORGES DO NASCIMENTO, Processo: 113-010049/2009, Registro: 00306423022/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO LIMA SOARES, Processo: 113-004416/2009, Registro: 03543694253/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE, Processo: 113-006067/2009, Registro: 00195426321/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO LUIZ MESQUITA, Processo: 113-007247/2009, Registro: 00225811111/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. YARA NAVARRETE ORDINAS, Processo: 113-009747/2009, Registro: 00321542202/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OSVALDO BENTO DOS SANTOS FILHO CARVALHO, Processo: 113-000384/2010, Registro: 00321535111/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADJANIR JORGE AMAZONAS DA SILVA, Processo: 113-000766/2010, Registro: 03880762028/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ SERGIO DE JESUS QUEIROZ, Processo: 113-002486/2010, Registro: 01371906250/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Processo: 113-007097/2008, Registro: 00516798323/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO DIONIZIO LUZ, Processo: 113-005732/2009, Registro: 00910871700/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LAMARCIA MARTINS CLAUDINO, Processo: 113-003677/2009, Registro: 01876992823/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS

BARBOSA DA SILVA, Processo: 113-005735/2009, Registro: 02495064617/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MATEUS JERONIMO FERREIRA DA SILVA, Processo: 113-006335/2009, Registro: 01812493196/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NATAL GOMES PIRES, Processo: 113-001529/2010, Registro: 04799521981/BA, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FREDERICO RODRIGUES DA COSTA BARRETO, Processo: 055-012856/2009, Registro: 01532677978/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUIS GUSTAVO SILVA BARRA, Processo: 055-055573/2008, Registro: 00062633300/DF, Categoria: B, Infringência aos Artigos 175 e 165 do CTB. ROMUALDO VIEIRA CABRAL, Processo: 055-002659/2009, Registro: 03340610529/DF, Categoria: B, Infringência aos Artigos 175 e 165 do CTB. RONNE NUNES DA SILVA, Processo: 055-053723/2009, Registro: 00781584886/DF, Categoria: D, Infringência aos Artigos 175 e 165 do CTB. PAULO ROBERTO BARROS, Processo: 055-005458/2009, Registro: 00113314305/DF, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 175 e 165 do CTB. Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 56, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LEONARDO HENRIQUE CORNELIO SOUSA, Processo: 055-032280/2008, Registro: 02580253404/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSE ADOLFO CARVALHO DE OLIVEIRA, Processo: 055-001389/2010, Registro: 00156816042/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 210 do CTB. YURI SANTOS BARBOSA DE SOUZA, Processo: 055-023552/2008, Registro: 04121282157/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. WILDSON DE JESUS BICALHO, Processo: 055-053713/2009, Registro: 02192009172/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LEONARDO DIAS DE LIMA, Processo: 055-030956/2009, Registro: 03555192941/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ANTONIO MACHADO CERQUEIRA JUNIOR, Processo: 113-001433/2010, Registro: 00103563555/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. PAULO EDUARDO MACEDO DE SOUZA, Processo: 113-001536/2010, Registro: 00288348326/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MARCIO DA SILVA SIQUEIRA, Processo: 113-002540/2010, Registro: 02048225504/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. NATANAEL GUEDES SALGADO, Processo: 113-009818/2009, Registro: 00961111914/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GERALDO ALVIM ROSA, Processo: 113-009099/2009, Registro: 00080019140/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. UTMO ANTONIO DA ROCHA, Processo: 113-008778/2009, Registro: 03015869570/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RICARDO ALEXANDRE SILVESTRE FREITAS, Processo: 113-009817/2009, Registro: 00189036222/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LUCAS CESAR BEZERRA MARTINS, Processo: 055-037070/2007, Registro: 03255261992/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MARCIO MIRANDA DE FARIA, Processo: 055-038629/2007, Registro: 00062505211/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RAFAEL PINTO FLORES, Processo: 055-054273/2008, Registro: 00382422066/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LEANDRO DE OLIVEIRA LEAL, Processo: 055-010231/2008, Registro: 04087281725/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. CARLOS ALBERTO PINTO VEIGA, Processo: 055-020944/2010, Registro: 03535450909/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LIONARDO GONÇALVES PINTO, Processo: 055-037588/2009, Registro: 02582200734/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. FELIPE ARAUJO VELOSO ANTUNES MENEZES, Processo: 055-041228/2009, Registro: 03953763413/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. IVO HENRIQUE DE ALMEIDA FILHO, Processo: 055-049421/2009, Registro: 03381185483/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 055-002037/2008, Registro: 00772216360/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. HENRIQUE GONÇALVES DE ALMEIDA, Processo: 055-049197/2009, Registro: 01275532450/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JONES DIAS NEVES, Processo: 055-024559/2008, Registro: 02600317761/DF, Categoria: B,

Infringência ao Artigo 175 do CTB. LEANDRO JONATHAN NEIVA, Processo: 055-017649/2008, Registro: 00572214732/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MAYRA FERNANDA FREIRES DA SILVA, Processo: 055-005615/2010, Registro: 04244080920/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JAZON DE BARROS ALVES, Processo: 055-030568/2009, Registro: 02348281583/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LUIS CESAR FONTES PEREIRA, Processo: 055-046524/2007, Registro: 00554138486/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MIRIAN CANTUARIA SOARES, Processo: 055-008942/2008, Registro: 00856559600/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS EDUARDO COSTA BARBALHO, Processo: 055-013273/2006, Registro: 00206943767/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 Inciso I do CTB. Período: 3 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RAIMUNDO NONATO DA MOTA, Processo: 055-016588/2008, Registro: 02578250573/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB. RICARDO NEVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-019540/2008, Registro: 00605918564/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. NELSON SILVA FEITOSA, Processo: 055-020014/2008, Registro: 01586462165/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. NIJED ZAKHOUR, Processo: 055-003854/2008, Registro: 00113037620/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. FRANCISCO MAIA FARIAS, Processo: 055-019557/2008, Registro: 00777183722/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. CESAR ACATAUASSU ALVES CORREA, Processo: 055-054853/2008, Registro: 00013912098/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LUIZ CARLOS ALVARENGA PIMENTEL, Processo: 055-055395/2008, Registro: 01398071807/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB. NARTON MELO SANTOS, Processo: 055-037129/2008, Registro: 00069376166/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. NILVAN LEMES FERNANDES, Processo: 055-011277/2008, Registro: 00191236074/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB. RICHARD JORGE ALBERTO GARCIA POSSE, Processo: 055-006582/2008, Registro: 03599116560/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LUIS HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS, Processo: 055-012300/2008, Registro: 02694604544/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 4 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUIZ MACIEL, Processo: 055-030181/2008, Registro: 00302177922/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO PEREIRA DO NASCIMENTO, Processo: 055-021370/2008, Registro: 02846641987/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEOLINO CEZAR DE A CAMPOS, Processo: 055-017784/2008, Registro: 00140389199/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ENIO GONÇALVES DA SILVA, Processo: 113-000895/2008, Registro: 00556225206/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE GOMES, Processo: 113-001819/2008, Registro: 03949547607/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PABLO CROZETTA TEIXEIRA, Processo: 055-047904/2007, Registro: 03874633055/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO VICENTE PEREIRA COU-TO, Processo: 055-043374/2007, Registro: 00114254646/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OSMAR DA COSTA BRITO, Processo: 055-003457/2008, Registro: 00173740821/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS AURELIO DUTRA CORREA, Processo: 055-016659/2008, Registro: 00037666745/DF, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO PONTES LOPES, Processo: 113-002749/2008, Registro: 02696389750/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 176 Inciso II do CTB. JOSUE CHAVITO DE MORAES FILHO, Processo: 113-003330/2008, Registro: 00175787749/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCILANDO MALAQUIAS DE SOUSA, Processo: 055-001007/2008, Registro: 00605896948/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OSSIVALDO TEIXEIRA DE SOUSA, Processo: 055-047265/2007, Registro: 00104695667/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 7 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLADSTON LUIZ DA SILVA, Processo: 055-043478/2007, Registro: 03486359005/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WILLIAM ALVES DOS SANTOS, Processo: 113-009584/2009, Registro: 02823110301/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON GOMES PASSOS, Processo: 113-007245/2009, Registro: 00300735357/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO HUMBERTO ABREU DE ARRUDA, Processo: 113-006680/2009, Registro: 02438366237/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO ROGERIO DE ALMEIDA LIMA, Processo: 113-005846/2009, Registro: 00155688821/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO JOSE DA SILVA, Processo: 113-005697/2009, Registro: 00502797040/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE AUGUSTO GOMES, Processo: 113-008691/2009, Registro: 00712638150/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIS DA SILVA SOUSA, Processo: 055-025723/2008, Registro: 00313351500/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LIZA UEMA, Processo: 055-055584/2008, Registro: 00100311790/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCAS COELHO EVARISTO, Processo: 055-055067/2008, Registro: 04169355038/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL OLIVEIRA FEITOSA DE ALBUQUERQUE, Processo: 055-049217/2009, Registro: 00463596949/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBSON CAR-

VALHO GARCIA DE OLIVEIRA, Processo: 113-001684/2010, Registro: 03622491782/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO CIRINO MORAES, Processo: 113-010735/2009, Registro: 03287655502/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO SEGABINAZZI DE FREITAS, Processo: 113-007462/2009, Registro: 04112534922/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NATAL DA MOTA FERNANDES, Processo: 113-009752/2009, Registro: 02167426295/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE SILVANO BATISTA DA SILVA, Processo: 113-006939/2009, Registro: 02141351925/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO, Processo: 113-002267/2010, Registro: 00264383792/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JANIVALDO FOGACA BISPO PEREIRA, Processo: 113-006972/2009, Registro: 03654022930/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WENDELL DIAS MAGALHÃES, Processo: 113-000533/2009, Registro: 01736266996/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAMON ANGEL LUGO DUARTE, Processo: 113-004578/2008, Registro: 00691503612/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSIVALDO DE JESUS, Processo: 113-004576/2008, Registro: 03391679359/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO ANDRADE SOARES, Processo: 055-049420/2008, Registro: 00240719768/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIS JOUBERT DOS SANTOS LIMA, Processo: 055-055581/2008, Registro: 02424421671/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AMANDA CUNHA ZUQUI, Processo: 113-001071/2010, Registro: 03991997478/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO CESAR RODRIGUES, Processo: 113-001106/2009, Registro: 03000705846/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO AMORIM DA SILVA, Processo: 055-010276/2005, Registro: 00525707594/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CLAUDIO DA SILVA, Processo: 113-000453/2010, Registro: 03644836867/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELDSOON SANTOS DE MELO, Processo: 055-029004/2008, Registro: 04257740410/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANO MARQUES BATISTA VASCONCELOS, Processo: 055-002651/2009, Registro: 00456313326/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Processo: 055-033566/2008, Registro: 01193076845/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO ALVES RODRIGUES, Processo: 113-000710/2010, Registro: 04447768509/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEBASTIAO DOS SANTOS NUNES, Processo: 113-000092/2010, Registro: 00450134240/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDECI BRITTO DOS SANTOS, Processo: 113-009415/2009, Registro: 00106018458/DF, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TONY DA COSTA TRONCOSO, Processo: 113-004878/2009, Registro: 00358607744/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAIO CESAR SILVA MALTA, Processo: 113-009749/2009, Registro: 04786823386/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE FERREIRA DA SILVA SOBRINHO, Processo: 113-006053/2009, Registro: 00160077453/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS LOPES MACIEL, Processo: 113-004237/2008, Registro: 00085072218/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE GARCEZ CARVALHO CALDAS, Processo: 113-010633/2009, Registro: 00048765329/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO LUCAS ROSA, Processo: 113-010162/2009, Registro: 00052009917/DF, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO CESAR AFONSO, Processo: 113-000344/2010, Registro: 00241813077/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AMARO ROCHA NOLETO, Processo: 113-005902/2009, Registro: 00567921400/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GEORGE FRANKOLE SALES FERREIRA, Processo: 055-031672/2009, Registro: 02739200262/DF, Categoria: B, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCYUS VINICIUS OLIVEIRA ARAUJO, Processo: 055-004017/2010, Registro: 04811532333/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175

do CTB. LEONARDO DOS SANTOS, Processo: 055-017956/2008, Registro: 03588217290/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. OSCARZINHO ALVES DE JESUS, Processo: 055-017958/2008, Registro: 03102330622/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JONES BARBOSA DE SOUZA, Processo: 055-009164/2010, Registro: 03711849703/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. PAULO ALVES CAVALCANTE, Processo: 055-028979/2008, Registro: 03438088957/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 210 do CTB. PAULO LISBOA, Processo: 055-025704/2008, Registro: 03298678723/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 210 do CTB. PAULO ROBERTO SOARES, Processo: 055-011507/2008, Registro: 00158594887/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB. LEANDRO PAULINO DAMASCENO, Processo: 055-016561/2007, Registro: 00160716426/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LUCIANO BASTOS TEIXEIRA, Processo: 055-009250/2010, Registro: 03731914221/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FRANCISCO EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-017519/2010, Registro: 04412067640/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. VALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Processo: 055-013602/2008, Registro: 03783763124/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ROBERTO CARLOS MACHADO DA COSTA, Processo: 055-001387/2010, Registro: 00955764739/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. PAULO DE SOUZA MACHADO, Processo: 055-013114/2010, Registro: 03274215333/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. WILLIAM MAGALHÃES PINHO COELHO, Processo: 055-030682/2009, Registro: 00280149190, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. PAULO ORLANDO RODRIGUES, Processo: 055-008060/2009, Registro: 00564241146/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. FERNANDO ALEXANDRINO DE SOUZA, Processo: 055-041085/2009, Registro: 02611737548/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA, Processo: 055-014910/2008, Registro: 00162133395/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RALSTON ANDRADE MIRANDA, Processo: 055-014932/2008, Registro: 03716345771/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. NATANAEL ALVES CARVALHO, Processo: 055-012332/2008, Registro: 03646409110/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA, Processo: 055-046102/2009, Registro: 03102380556/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GEISON ALVES DE ABREU, Processo: 055-016365/2009, Registro: 01238198507/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. PEDRO VIEIRA PEREIRA, Processo: 055-013625/2008, Registro: 03932214460/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. NARUHITO JOSE DA SILVA AVELINO, Processo: 055-017959/2008, Registro: 03195687736/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA, Processo: 055-013571/2008, Registro: 00313399330/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ZILMAR VASCONCELOS DE AGUIAR, Processo: 055-049052/2008, Registro: 00707139494/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. WILLIAM MARCELO VIANA, Processo: 055-052457/2008, Registro: 03931215540/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. WILSON RIBEIRO PEREIRA, Processo: 055-019440/2008, Registro: 00496496240/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LEANDRO DE VASCONCELOS CARVALHO, Processo: 055-010402/2008, Registro: 02655272707/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LEONARDO DOS SANTOS, Processo: 055-038754/2008, Registro: 02034888821/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RAUL CARLOS DA CUNHA NETO, Processo: 055-039939/2008, Registro: 01006866340/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LUCIA MACHADO FERREIRA CARATTI, Processo: 055-022319/2008, Registro: 00010674816/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR, Processo: 055-020942/2008, Registro: 02854531871/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: NADIR ALVES, Processo: 055-020924/2008, Registro: 00175886875/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. RICARDO LUIS MATOS TEIXEIRA, Processo: 055-016522/2008, Registro: 01179215350/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. RUTH MARIA SCAFF, Processo: 055-005998/2008, Registro: 01227117689/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. EDIVANDRO PEREIRA RODRIGUES, Processo: 055-002724/2008, Registro: 00043507950/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. REJANE PIERATTI, Processo: 055-002669/2008, Registro: 03536497214/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. NEUSANGELA MUNIZ FRANCO, Processo: 055-003846/2008, Registro: 00489850696/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. OSWALDO DE ALMEIDA SIMOES JUNIOR, Processo: 055-039864/2008, Registro: 00072758456/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LISIANE AGUIAR TAQUARY, Processo: 055-037339/2007, Registro: 01793906315/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. MARIA DE LOURDES RODRIGUES SUEIRO LOPEZ, Processo: 055-036873/2007, Registro: 00061214388/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261

do CTB. NAILTO REBOUCAS PEIXOTO, Processo: 055-004799/2008, Registro: 00571965803/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. MARCO TULLIO CASTRO PEIXOTO, Processo: 055-043116/2007, Registro: 00408663287/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. NINA ROSA CARDOSO FROES, Processo: 055-004334/2008, Registro: 00143644353/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. NAGIB DA SILVEIRA COSTA, Processo: 055-002680/2008, Registro: 00072730455/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: DENIS ALVES DE FREITAS, Processo: 055-035646/2006, Registro: 00595337615/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO RIBEIRO SABINO, Processo: 055-017867/2008, Registro: 00155079683/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 176 Inciso I do CTB. ORLANDO BERNARDINO DE SOUZA FILHO, Processo: 055-037075/2007, Registro: 02020183296/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO BATISTA DE MELO FILHO, Processo: 055-042191/2007, Registro: 03555207818/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: NELSON GUIMARAES DA FONSECA, Processo: 055-012614/2008, Registro: 00491027082/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: SIMONE DE SOUSA FEITOSA, Processo: 055-054728/2008, Registro: 00005067573/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. KEMAL JOSE MENEZES, Processo: 055-051616/2008, Registro: 01363768541/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CRISTIANA GENEROSO LUSTOSA, Processo: 055-021437/2010, Registro: 00352634802/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JADIR COSTA FILHO, Processo: 055-009455/2010, Registro: 00062503395/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALAN ALVES DA SILVA, Processo: 055-008273/2010, Registro: 00180263210/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WERLEY SOARES SANTANA, Processo: 113-000456/2010, Registro: 00300113347/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILONE PEREIRA NASCIMENTO, Processo: 113-003932/2010, Registro: 01636343189/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LIMIRIO ARRUDA NEIAS FILHO, Processo: 113-000852/2010, Registro: 00142540510/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA, Processo: 113-001872/2010, Registro: 04359508009/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUILSON DE OLIVEIRA DA SILVA, Processo: 113-004652/2009, Registro: 02473185734/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILLIAM MARQUES BATISTA, Processo: 055-000736/2010, Registro: 03936147994/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WAGNER MESQUITA CARDOSO, Processo: 055-041724/2009, Registro: 04766881294/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELTON DE CASTRO SANTOS, Processo: 055-031660/2009, Registro: 00611988524/DF, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WALMIR DUARTE ALEGRE, Processo: 055-033182/2009, Registro: 01330950986/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WASHINGTON MARTINS DA SILVA, Processo: 055-001398/2010, Registro: 02043547800/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO FELIPE NUNES DE MIRANDA, Processo: 055-013119/2010, Registro: 03744939925/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GELTON VARELO LINS, Processo: 055-047929/2008, Registro: 00719880902/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDELITA LUIZA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Processo: 055-053774/2009, Registro: 00043368522/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO RAMOS MARINHO, Processo: 055-037355/2009, Registro: 00155095559/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARTUR LUCIO DE ALMEIDA VASCONCELOS, Processo: 055-012591/2010, Registro: 01933270892/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HERMANN LUSTOSA FRIEDRICH, Processo: 055-009822/2010, Registro: 04523364330/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ABMAEL NAKAMURA ARAUJO, Processo: 055-021162/2010, Registro: 04887238285/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO BARCELOS CAETANO, Processo: 055-012549/2010, Registro: 03213539846/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AL-CENDINO OTTONE DE SOUZA, Processo: 055-012985/2010, Registro: 02132266901/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANSELMO CRISOSTOMO DA SILVA, Processo: 055-012995/2010, Registro: 01483564139/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIS CARLOS LOURENCO FRANCA, Processo: 055-013468/2010, Registro: 04332741135/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA, Processo: 055-000542/2010, Registro: 00140132604/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JUAREZ RAIMUNDO DA SILVA, Processo: 055-009661/2010, Registro: 00391408800/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO FILIPE MENEZES PIEDADE, Processo: 055-006625/2009, Registro: 03390880011/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO NUNES ALESSI, Processo: 055-050750/2009, Registro: 02045460110/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NELSON FABIO FIGUEIREDO DE ANDRADE, Processo: 055-037399/2009, Registro: 01488615307/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NATALIA JANSEN SILVA ARAUJO, Processo: 055-045965/2009, Registro:

03603844349/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NATHANAEL OLIVEIRA DA FONSECA, Processo: 055-009291/2009, Registro: 03773170230/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 58, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução nº. 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V e artigo 263 do CTB. Interessados: RICARDO JOAQUIM GONÇALVES BUENO, Processo: 055-038617/2009, Registro: 00167119701/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MIGUEL BORGES DE PADUA, Processo: 055-017116/2005, Registro: 00861142958/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. JOSE ELERI PIMENTA DE OLIVEIRA, Processo: 055-014193/2009, Registro: 00109181507/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. GLEINYO OSCAR TRAVAGLIA, Processo: 055-011751/2010, Registro: 03784439962/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MARCIO DIAS DO NASCIMENTO, Processo: 055-009276/2009, Registro: 04374061586/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. RENATO NOGUEIRA SARAIVA DOS SANTOS, Processo: 055-008847/2008, Registro: 01229547590/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. MARCOS ANTONIO QUEIROZ, Processo: 055-004340/2010, Registro: 03720115581/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. RENATO PAINI, Processo: 055-003444/2008, Registro: 03274233794/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6, de 24.01.2011, publicada na página 28 do DODF nº 19, de 27.01.2011, ONDE SE LÊ: "... a partir do ato que imediatamente antecedeu o Despacho Saneador fls. 90/91...", LEIA-SE: "... a partir das fls. 90 ...".

Na Portaria nº 22, de 10.02.2011, publicada na página 5 do DODF nº 32, de 15.02.2011, ONDE SE LÊ: "... O processo 055.049510/2009...", LEIA-SE: "...ARQUIVAR o processo 055.049510/2009...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XIX do artigo 79 e do artigo 96, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, e o artigo 21, inciso II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos I e III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e o artigo 24, inciso II, também do Código de Trânsito Brasileiro, RESOLVEM:

Art. 1º Revogar a Instrução Conjunta nº 01, de 04 de junho de 2008, publicada no DODF nº 107, página 14, do dia 05 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR
Diretor Geral do DER-DF

JOSÉ ALVES BEZERRA
Diretor Geral do DETRAN-DF

INSTRUÇÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas nos artigos 79, incisos III e XIX, e 43, inciso XII, do Regimento do DER-DF, aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, e com fulcro no artigo 281, "caput", do Código de Trânsito Brasileiro, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF para deliberar sobre as análises de defesa prévia elaboradas pela Comissão Permanente de Defesa Prévia – CPDP, para fins de cumprimento do que estabelece o artigo 281, "caput", do Código de Trânsito Brasileiro, assim como deliberar sobre os demais atos administrativos realizados pela CPDP, relativos à infração de trânsito.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE RECEITA**

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE
ISENÇÃO Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituindo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000; na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006; na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001 e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Fiscalização de Obras – TFO e Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício:

361.005793/2009, COMERCIAL CALDAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, TFE – 2009; 361.005753/2009, AGROGIROS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME, TFE – 2009; 361.005784/2009, DOM QUIXOTE COMÉRCIO DE LIVROS E PAPELARIA LTDA ME, TFE – 2009; 361.006044/2009, DUKHAN COMPRA E VENDA DE PRODUTOS IMPORTADOS LTDA, TFE – 2009; 361.006005/2009, DWK – LANCHONETE E CONVENIÊNCIA LTDA, TFE – 2009; 361.006215/2009, LAVANDERIA OPÇÃO LTDA ME, TFE – 2009; 361.006167/2009, CLINICA MÉDICA, ACUNPUNTURA SONG NAN HUA LTDA, TFE – 2009; 361.006720/2009, YASMIM PAES E CONVENIÊNCIA LTDA ME, TFE – 2009; 361.006028/2009, ABL DROGARIA LTDA ME, TFE – 2009; 361.006006/2009, ARTP – CAFETERIA E BOMBONIERE LTDA ME, TFE – 2009; 361.006038/2009, BEM – ESTAR DEPILAÇÃO LTDA, TFE – 2009; 361.005815/2009, CLAQUETE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, TFE – 2009; 361.006026/2009, ELMAN ROSENDO DE SOUSA FILHO CONFECÇÕES ME, TFE – 2009; 361.006219/2009, B&E PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, TFE – 2009; 361.005701/2009, SUPER CHIQUE COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA ME, TFE – 2009; 361.006357/2009, MARMORARIA PLANALTO LTDA, TFE – 2009; 361.006161/2009, PANDORO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, TFE – 2009; 361.005829/2009, NENEN GÁS LTDA, TFE – 2009; 361.006261/2009, HL COMÉRCIO E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA ME, TFE – 2009; 361.006336/2009, SEMA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE CONFORTO LTDA ME, TFE – 2009; 361.006360/2009, ERWIN COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA ME, TFE – 2009; 361.006295/2009, WJA PAPELARIA E LIVRARIA LTDA ME, TFE – 2009; 361.006022/2009, JR DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, TFE – 2009; 361.006071/2009, D'LYS COSMÉTICOS LTDA ME, TFE – 2009; 361.006296/2009, ROTAS DA TERRA EXPEDIÇÕES E TURISMO LTDA ME, TFE – 2009; 361.005713/2009, BANCA DE REVISTA E CONVENIÊNCIA POPULAR, TFE – 2009; 361.006480/2009, MAX VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA ME, TFE – 2009; 361.006592/2009, ATR CURSOS PROFISSIONAIS LTDA, TFE – 2009; 361.005831/2009, MENDES & CARVALHO MOVEIS E ELETROS LTDA ME, TFE – 2009; 361.005837/2009, MERCADO E CONVENIÊNCIAS ALFA LTDA ME, TFE – 2009; 361.005833/2009, J & E ARMARINHO E UTILIDADES EM GERAL LTDA ME, TFE – 2009; 361.006477/2009, GUARA PAES LTDA, TFE – 2009; 361.006033/2009, H B BAR LTDA ME, TFE – 2009; 361.006279/2009, CM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, TFE – 2009; 361.006334/2009, CPK COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA ME, TFE – 2009; 361.006257/2009, SOUSA & PASSOS BAR E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME, TFE – 2009; 361.006464/2009, SUPERAVIT SERVIÇO CONTÁBIL LTDA ME, TFE – 2009; 361.006443/2009, RM MODA INFANTIL LTDA ME, TFE – 2009; 361.006031/2009, SALÃO DE BELEZA MAGDA LTDA ME, TFE – 2009; 361.006042/2009, LAVA JATO LINHARES LTDA ME, TFE – 2009; 361.006059/2009, GEFAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA, TFE 2009; 361.005950/2009, VPS SERVIÇOS LTDA ME, TFE – 2009; 361.005997/2009, WEBMOBIX SOFTWARE LTDA, TFE – 2009; 361.006013/2009, PW LANCHONETE E PASTELARIA LTDA, TFE – 2009; 361.006012/2009, BELLA BRASÍLIA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME, TFE – 2009; 361.006051/2009, GENESE COMERCIAL TECIDOS LTDA ME, TFE – 2009; 361.006177/2009, ANA LUCIA COSTA PIMENTEL, TFE – 2009; 361.004695/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2009; 361.005628/2009, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO LUCIO COSTA, TFE – 2009; 361.006273/2009, C A J B – INFORMÁTICA LTDA ME, TFE – 2009; 361.006366/2009, RODRIGUES & FIGUEIRA COMERCIO & SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, TFE – 2009; 361.006047/2009, CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA, TFE – 2009; 361.006003/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2009; 361.006186/2009, IGREJA DE JESUS CRISTO VIDA NOVA, TFE – 2009; 361.005742/2009, DAMIANA INACIA VIANA DE SOUZA, TFE – 2009; 361.005718/2009, EVANUZIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, TFE – 2009;

361.006383/2009, IGREJA BATISTA DO NUCLEO BANDEIRANTE, TFE – 2009; 361.006751/2009, IGREJA TABERNACULO EVANGÉLICO DE JESUS, TEO – 2009; 361.006749/2009, IGREJA TABERNACULO EVANGÉLICO DE JESUS, TEO – 2009; 361.006468/2009, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL, TEO – 2009; 361.006749/2009, IGREJA TABERNACULO EVANGÉLICO DE JESUS, TFO – 2006, 2007 e 2008; 361.005412/2009, ALCIDES FRANCISCO DE AMORIM ME, TVS – 2003; 361.006217/2009, MADEIREIRA CALAZANCIO LTDA ME, TVS – 2003; 361.005714/2009, NERI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME, TVS – 2003; 361.005496/2009, LANCHONETE E RESTAURANTE FELIX E COSTA LTDA ME, TVS – 2003; 361.006727/2009, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B PRÊMIO LTDA EPP, TVS – 2003; 361.005946/2009, AUTO PEÇAS ALVORADA LTDA ME, TVS – 2003; 361.005614/2009, REQUINTE COMÉRCIO DE VIDROS E TRANSPORTES LTDA ME, TVS – 2003; 361.005739/2009, P & A BAR E SNOOKER LTDA ME, TVS – 2003; 361.005788/2009, SANDRO ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS ME, TVS – 2003; 361.005323/2009, ZELIA FERREIRA DE SOUZA MARANHÃO ME, TVS – 2003; 361.006221/2009, BAR E MERCEARIA MAIA LTDA ME, TVS – 2003; 361.002090/2009, JOAO CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE ME, TVS – 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.005063/2009, JFA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME, TVS – 2003; 361.006035/2009, NANA CABELEIREIROS LTDA ME, TVS – 2003; 361.006711/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA J.M.R. LTDA ME, TVS – 2003; 361.006160/2009, BANCA DO TADEU JORNAIS E REVISTAS LTDA ME, TVS – 2003; 361.004680/2009, R R DE S SANTOS & CIA LTDA ME, TVS – 2003. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ELAINE BARBOSA VALADARES

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE
ISENÇÃO Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituindo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, Taxa de Execução de Obras – TEO, Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP e Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.006183/2009, NEI GONZAGA SOARES, TFE – 2009; 361.006473/2009, AGRO – AVICOLA RANCHO KARINA LTDA ME, TFE – 2009; 361.006479/2009, SS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, TFE – 2009; 361.005603/2009, ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENINO DE CEILANDIA, TFE – 2009; 361.005995/2009, SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2009; 361.006471/2009, MATHEUS MORAIS DE ASSIS, TFE – 2009; 361.006365/2009, PETERSON ANDRE DE ARAUJO COSTA ME, TFE – 2009; 361.004561/2009, INSTITUTO VENCER – ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE LTDA ME, TFE – 2009; 361.006347/2009, JOAQUINA SILVA PINHEIRO DE AMORIM ME, TFE – 2009; 361.004610/2009, ESCOLA EDUCAÇÃO CACULINHA LTDA, TFE – 2009; 361.006378/2009, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, TFE – 2009; 361.005331/2009, ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO DF E ENTORNO – AAPB-DF, TFE – 2009; 361.005406/2009, ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ, TFE – 2009; 361.006465/2009, IGREJA PRESBITERIANA EBENEZER, TFE – 2009; 361.006178/2009, ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, TFE – 2009; 361.005085/2009, GRECCO TRANSPORTE & TERRAPLANAGEM LTDA ME, TFE – 2009; 361.006276/2009, AUTO SOCORRO BRASILIA LTDA ME, TFE – 2009; 361.006352/2009, LILLIAN REVY ANDRADE BRITO ME, TFE – 2009; 361.006259/2009, QUALITATIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, TFE – 2009; 361.006332/2009, IVANIA RODRIGUES DE SOUZA ME, TFE – 2009; 361.006015/2009, MARIA MARIA MODAS DO VESTUARIO LTDA ME, TFE – 2009; 361.005460/2009, SLC FUNDAÇÕES PARA PREDIOS E CASAS LTDA, TFE – 2009; 361.005790/2009, JUCIVALDO JOSE DE SOUZA ME, TFE – 2009; 361.006271/2009, PANIFICADORA SANTOS E GARCIA LTDA ME, TFE – 2009; 361.005592/2009, INSTITUTO DE MUSICA DO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2009; 361.006775/2009, FUNDAÇÃO NUFFIC, TFE – 2009; 361.005642/2009, SHOPPINGFARMA DROGARIA LTDA ME, TFE – 2009; 361.005361/2009, INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, TFE – 2009; 361.006287/2009, LAVA JATO ELITE LTDA ME, TFE – 2009; 361.006264/2009, JULIE ANNA DE WANDER LOPES ME, TFE – 2009; 361.006302/2009, CELMA REGINA TONETO CRUZ, TFE – 2009; 361.006481/2009, CHIQUEDOG – PRODUTOS VETERINARIOS LTDA ME, TFE – 2009; 361.006282/2009, JOAO BOSCO DOS SANTOS BIJUTRIAS ME, TFE – 2009; 361.005747/2009, JOSE MENDONÇA GOMES ME, TFE – 2009; 361.004767/2009, SISTEMA MUNDIAL DE MISSOES, TFE – 2009; 361.006701/2009, ASSOCIAÇÃO ADOSLESCENTES DA SEGUNDA E TERCEIRA IDADE, TFE – 2009; 361.005345/2009, PESTALOZZI BRASILIA, TFE – 2009; 361.006326/2009, UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO, TFE – 2009; 361.005832/2009, INSTITUIÇÃO ADVENTISTA

CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TFE – 2009; 361.006159/2009, UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TFE – 2009; 361.006181/2009, ABRAVE – ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DAS AGENCIAS DE VEICULOS, TFE – 2009; 361.005321/2009, CENTRO INTEGRAÇÃO SOCIAL EMPRESA ESCOLA – CIEE, TFE – 2009; 361.005258/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA CAVALCANTI LTDA ME, TFE – 2009; 361.005296/2009, LAR DAS CRIANÇAS LUIZ HERMANI, TFE – 2009; 361.006542/2009, CONFEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR-COETESE, TFE – 2009; 361.005715/2009, RESGATE DA VIDA, TFE – 2009; 361.006602/2009, CENTRO ESPIRITA MENSA-GEIROS DA PAZ, TFE – 2009; 361.006017/2009, FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, TFE – 2009; 361.005695/2009, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – REGIONAL TAGUATINGA, TFE – 2009; 361.005338/2009, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA, TFE – 2009; 361.005291/2009, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, TFE – 2009; 361.005710/2009, ASSOCIAÇÃO DE INQUILINOS DE FUNDO DE QUINTAL DE SAMAMBAIA, TFE – 2009; 361.005796/2009, CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA, TFE – 2009; 361.005295/2009, CENTRO DE INTREGAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, TFE – 2009; 361.005335/2009, INSTITUTO ZABILIN DE ARTE E CULTURA, TFE – 2009; 361.005410/2009, CENTRO DE PROJETOS E ASSISTENCIA INTEGRAL CEPAL, TFE – 2009; 361.004749/2009, ADRIANE DE PAULA LANA MIRANDA ROBEN, TFE – 2009; 361.005008/2009, AUTO MECANICA 3 S LTDA ME, TFE – 2009; 361.005284/2009, PIERRE LHERMUSIEAU ME, TFE – 2009; 361.005626/2009, INSTITUTO CHRISTIANO BECKER DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, TFE – 2009; 361.006303/2009, EDMAR R SANTOS ME, TFE – 2009; 361.005664/2009, MMR CAFÉ E LANCHES LTDA ME, TFE – 2009; 361.005364/2009, JOSE CARLOS DIAS DA SILVA BORRACHARIA ME, TFE – 2009; 361.005602/2009, LAPA COMERCIO DE TINTAS LTDA ME, TFE – 2009; 361.005367/2009, M M SOUSA COLAÇA ME, TFE – 2009; 361.005333/2009, HELENA ROSA LEONARDO COMERCIO DE MODA ME, TFE – 2009; 361.004610/2009, ESCOLA EDUCAÇÃO CACULINHA LTDA, TVS – 2006; 361.005063/2009, JFA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.006035/2009, NANA CABELEIREIROS LTDA ME, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.006711/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA J.M.R. LTDA ME, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.006160/2009, BANCA DO TADEU JORNAIS E REVISTAS LTDA ME, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.004680/2009, R R DE S SANTOS & CIA LTDA ME, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.005008/2009, AUTO MECANICA 3 S LTDA ME, TVS – 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.006474/2009, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, TEO – 2009; 361.006008/2009, NELI ALVES CARNEIRO, TEO – 2009; 361.006073/2009, GILDETH ALVES DA SILVA, TEO – 2009; 361.006466/2009, LUZIA CARDOSO DE OLIVEIRA, TEO – 2009; 361.004763/2009, CARMELITA CAMELO DE MOURA, TEO – 2009; 361.004772/2009, ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PLANALTIMA DF, TEO – 2009; 361.004665/2009, SUSANA LOPES DOS SANTOS, TEO – 2009; 361.006556/2009, BAZARE LTDA ME, TUFAP – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006007/2009, VENANCIO ESTANISLAU GOMES, TUFAP – 2007; 361.004610/2009, ESCOLA EDUCAÇÃO CACULINHA LTDA, TFA – 2006 e 2007. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ELAINE BARBOSA VALADARES

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituindo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.006473/2009, AGRO – AVICOLA RANCHO KARINA LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006479/2009, SS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006378/2009, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005331/2009, ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO DF E ENTORNO – AAPB-DF, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006271/2009, PANIFICADORA SANTOS E GARCIA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.006035/2009, NANA CABELEIREIROS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005624/2009, NOUVELLE INSDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, 2007 e 2008; 361.005999/2009, B & V COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 2007 e 2008; 361.005737/2009, TADEU SANTIAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005008/2009, AUTO MECANICA 3 S LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005284/2009, PIERRE LHERMUSIEAU ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005626/2009, INSTITUTO CHRISTIANO BECKER DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, 2008; 361.006303/2009,

EDMAR R SANTOS ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004779/2009, MACEDO E MACEDO COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.005664/2009, MMR CAFÉ E LANCHES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005604/2009, MECANICA MANO'S MOTO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005798/2009, PEDRO HENRIQUE MONTEIRO SOARES ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005364/2009, JOSE CARLOS DIAS DA SILVA BORRACHARIA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005602/2009, LAPA COMERCIO DE TINTAS LTDA ME, 2008; 361.005367/2009, M M SOUSA COLAÇA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005333/2009, HELENA ROSA LEONARDO COMERCIO DE MODA ME, 2005 e 2006; 361.004610/2009, ESCOLA DE EDUCAÇÃO CACULINHA LTDA, 2006 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ELAINE BARBOSA VALADARES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 8/2011, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2011. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4403.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2390/91, Aposentadoria, FRANCISCO BENTO; 2) 751/96, Aposentadoria, CASSIANO PEREIRA DE ANDRADE; 3) 665/00, Pensão Civil, Lea de Souza da Silva; 4) 2169/04, Aposentadoria, José Gomes da Cruz; 5) 15578/05, Pensão Civil, Maria de Carvalho Soares; 6) 2184/06, Pensão Civil, Dulcimar Alves de Moraes Bento; 7) 11682/06, Aposentadoria, Maria Stela Melo Sakon; 8) 41743/06, Aposentadoria, Marcia Terezinha Ferreira Moreira; 9) 3526/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 10) 37783/07, Tomada de Contas Especial, SEG; 11) 18392/08, Aposentadoria, Maria Stela Melo Sakon; 12) 34762/08, Representação, MPj/TCDF - Gab. PG; 13) 11341/09, Representação, FACDF; 14) 40120/09, Aposentadoria, Ivana Albano Nunes Dias; 15) 3999/10, Aposentadoria, Marcia Costa do Nascimento Dias; 16) 17156/10, Pensão Civil, Marlene Alves da Silva; 17) 19566/10, Aposentadoria, Jussara Bandeira Gonzaga; 18) 19736/10, Prestação de Contas Anual, FUNCAL.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4822/98, Aposentadoria, Tarcisio Barros da Graça; 2) 3300/99, Pensão Civil, Maria de Lourdes Gomes Freitas; 3) 938/00, Denúncia, Dep. Distrital WASNY DE ROURE, Advogado(s): Alice Carolina Fonseca de Oliveira, Estenio Campelo Bezerra e outros, LUIS VALDIR BEZERRA, Ricardo Rodrigues Figueiredo, Teresa Amaro Campelo Bezerra; 4) 1068/01, Tomada de Contas Anual, STDHS, Advogado(s): Jair Ferreira Morgado; 5) 1411/01, Aposentadoria, Cleide Ferreira de Araújo; 6) 1428/01, Aposentadoria, Cleide Domitilde Teixeira; 7) 1450/01, Aposentadoria, Raimundo Luís Oliveira Neves; 8) 1556/01, Aposentadoria, Maria dos Reis Alves Oliveira; 9) 2423/04, Pensão Militar, Mariene dos Santos Brito Rodrigues; 10) 2614/04, Aposentadoria, Helena Maria Freyre Pinto; 11) 2622/04, Aposentadoria, Abílio de Souza Sucupira; 12) 2988/04, Pensão Militar, Cleia Lúcia Dutra; 13) 4823/05, Pensão Militar, Theresinha Lindo da Costa; 14) 20849/05, Contrato, Secretaria de Saúde; 15) 23929/05, Convênio, Secretaria de Esporte e Lazer do DF, Advogado(s): MILTON LOPES MACHADO FILHO; 16) 40186/06, Outros Ajustes, 3ª ICE; 17) 42790/06, Aposentadoria, Ivania Maria Reis Neves; 18) 12667/07, Aposentadoria, Maria de Fátima Gomes das Neves; 19) 22077/07, Tomada de Contas Anual, RA XXVI; 20) 37333/07, Aposentadoria, José Alberto de Almeida; 21) 27450/09, Representação, PMDF; 22) 20629/10, Aposentadoria, Helio Ferreira das Chagas; 23) 21552/10, Aposentadoria, Antonio Martins de Aquino; 24) 23407/10, Aposentadoria, Antônio Celso de Lima; 25) 26856/10, Aposentadoria, Renato Barbosa Fernandes; 26) 29901/10, Representação, MP/TCDF; 27) 29928/10, Representação, MPjTCDF.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 23994/09, Aposentadoria, MAURÍCIO ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA; 2) 27604/09, Aposentadoria, Vicente Andreilino da Rocha; 3) 41666/09, Pensão Civil, Celestina Oliveira de Sousa; 4) 6777/10, Aposentadoria, Carlos Henrique de Almeida; 5) 19957/10, Aposentadoria, Carlos Teixeira da Silva Neto; 6) 22230/10, Aposentadoria, Manuel Unilaidson de Almeida; 7) 23555/10, Aposentadoria, Joanecildes Rodrigues dos Santos; 8) 24276/10, Aposentadoria, Alvaro de Mendonça; 9) 28590/10, Admissão de Pessoal, IBRAM; 10) 28611/10, Admissão de Pessoal, IBRAM; 11) 28751/10, Admissão de Pessoal, IBRAM; 12) 28760/10, Admissão de Pessoal, IBRAM; 13) 28778/10, Admissão de Pessoal, IBRAM; 14) 33631/10, Tomada de Contas Especial, CGDF. Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 738/93, Tomada de Contas Especial, SLU; 2) 1409/01, Aposentadoria, Vera Lucia Ornelas de Souza; 3) 1440/01, Aposentadoria, Maria das Graças Silva dos Santos; 4) 291/03, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Secretaria de Esporte e Lazer; 5) 614/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria do Trabalho; 6) 3652/06, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 7) 2953/07, Prestação de Contas Anual, FUNAP; 8) 19623/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 9) 4981/09, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 10) 12658/09, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 11) 17650/09, Tomada de Contas Anual, FAC; 12) 2321/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 13) 8656/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 14) 12529/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.